



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

PROC. Nº TRT de 17/88

DE 17-88.

PROC. Nº TRT

Assunto DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Luvas, Bolsas e Peles de Resguardos do Recife, Olinda, Limoeiro, Pau d'Alho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão.

Advogados: Ricardo Estevão de Oliveira, Alcides Spindola, Moise Lyra Neto, Guilherme Mendonça, Homero S. Pacheco.

SUSCITADOS: Gabriel e Souza Ltda e outras (14)

Pauta de Julgamento:
07.07.88

JULGADO EM:
07/07/88.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 17/88

20/02/88

11

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO
PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 07.07.88

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS

BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LITORAL, PAZ

DALHO, TIBIACABA, VAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

Advogados: Ricardo Estevão de Oliveira, Alcides Spindola, Morse Lutra

Neto (SALVADOR MENDONÇA, HOMERO S. PACHECO.

Suscitador(s) GABRIEL E SOUZA LTDA e OUTRAS (14)

JULGADO EM
07-07-88

Proc. TRT DC-17/88

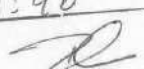


**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas⁰²
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

G G 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livre	DC
Proc	17/88
Data	28.04.88
Hora	14:40
	
Setor de Atendimento Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, com sede a Rua Bulhões Marques nº 19 - Edifício Zykatz - 2º andar - Sala 210 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sito a Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas arroladas em anexo (doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a pauta e autorizou a instauração do Dissídio Coletivo, bem como respectiva Ata anexas a presente - docs. 03 e 04).

Em decorrência de não existir Sindicato da categoria econômica, foram convocadas a negociar todas as empresas



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

da categoria econômica da base territorial do suscitante, inclusive as suscitadas.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela DRT, onde foram discutidas as reivindicações contidas na pauta em anexo (doc. 05), foi firmado acordo, que nesta data se encontra em processo de registro naquela Delegacia sendo, portanto, oportunamente apresentado a esta Corte.

Que, as empresas que assinaram o referido Acordo representam mais de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores da categoria.

Não obstante todo o processo de negociação para a celebração daquele acordo ter sido amplamente acompanhado pela imprensa, as suscitadas, mesmo depois de procurados insistentemente pelo Sindicato suscitante e, inclusive, notificadas pela Delegacia Regional do Trabalho, negaram-se a comparecer as referidas negociações.

Por isso, devido ao malogro das negociações cuja certidão será oportunamente apresentada, em face da ausência das suscitadas ao saudável estágio de negociação administrativa, o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, desde já oferecendo como base para conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria.

Assim sendo, considerando que existe em vigor norma coletiva assegurando a data-base da categoria em 1º de maio, requer seja confirmada para todas as suscitadas a referida data-base.

Junta à presente cópias da petição, a pauta de reivindicações, para o envio as suscitadas.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife — Pernambuco

Requer, por fim, a citação das suscitadas para ,
querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão
quanto a matéria de fato, sendo ao final, julgado procedente to
do o pedido, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas
processuais.


Protestando provar o alegado por todos os meios
de provas em direito admitidos, notadamente juntada posterior
de documentos.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991


ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

MORSE LYRA NETO

OAB 9450



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

G G 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

RELAÇÃO DAS FABRICAS DE RECIFE, ECT...

01. Gabriel e Souza Ltda
Rua Imperial, 195 - Recife 50.020
02. Milano Bolsas Ltda
Av. Liberdade, 717 - Tejipió 50.790
03. Ind. de Bolsas e Calçados do Recife
Rua João Ferreira, 30 - Tejipió 50.791
04. Ind. de Calçados Diana Ltda
Rua da Harmonia, 218 - Casa Amarela 52051
05. Casa Relâmpago Ltda
Rua Câmboa do Carmo, 66 - Recife 50.010 *Sto. Antonio*
06. Casa Buffone Ltda
Rua da Matriz, 32 - Boa Vista 50.060
07. Walter G. Silva
Estrada dos Remédios, 348 - Recife 50.750
08. Confil Equipamento de Segurança
Av. Norte, 4058 - Tamarineira 52.051
09. Ortopedia Bomporte Ltda
Rua São Gonçalo, 78 - Boa Vista 50.070
10. Fabrica de Luvas Protenorte
Av. Marques de Olinda, 142 - Recife 50.030
11. Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice
Av. João de Barros, 1420 - Espinheiro 52.021
12. Ind. e Com. Kalçabem Ltda
Rua Barão de Tefé, 277 - Boa Viagem 51.030
13. Wagner Calçados Com. Ind. Ltda
Av. Armindo Moura, 28 A - Piedade 51.060
14. Ind. de Calçados Criança Ltda
Rua Almirante Barros, 18 - Timbaúba 55.870

06
22

ocupados

Reforma agrária: tema para latino-americanos

Para relatar o processo de reforma agrária dos seus países, evitando externar opiniões sobre a política adotada pelo Governo brasileiro sobre o assunto, sindicalistas da Nicarágua, Chile e Peru participaram, ontem à noite no Recife de ato público pela Reforma Agrária, promovido pela Central Única dos Trabalhadores (CUT). A manifestação ocorreu na quadra do Colégio São José onde estiveram presentes várias entidades sindicais.

A visita dos sindicalistas latino-americanos, Guillermo Arauz (Nicarágua), Fernando Rodriguez Peres e Hector Vega (Chile), também serviu para que eles mantivessem contatos com dirigentes sindicais do Estado e vissem de perto as dificuldades enfrentadas pelo camponeses.

Durante entrevista coletiva na sede da ECOS Equipe de Comunicação Sindical, o diretor da Associação dos Trabalhadores do Campo, Guillermo Arauz explicou que, na Nicarágua a Reforma Agrária implantada em 79, após a Revolução Sandinista, não está avançando mais devido as lutas internas patrocinadas pelos Estados Unidos, que prejudicam a aquisição de insumos e maquinários necessários.

Ele afirmou ser de muita importância para a reforma e, conseqüentemente, para o seu país, a solidariedade dos povos de outras nações que se dispõem a participar da colheita de produtos como café e algodão.

Hoje, os dirigentes sindicais estarão visitando o município de Caaporã, zona canavieira da Paraíba, onde também vão trocar experiências com os trabalhadores rurais da região.

CRÍTICAS

Por sua vez, os dirigentes estaduais da CUT, que participaram do ato, criticaram a forma como o Governo Sarney está encaminhando a Reforma Agrária. Eles em Pernambuco existem atualmente cerca de 50 áreas de conflito existentes a possibilidade de que esse número aumente, uma vez que da foi feito de concreto para que o camponês tenha sua própria terra. Lembraram, ainda que a criação da UDR (União Democrática Ruralista) é um exemplo das forças que são contra a implantação da Reforma Agrária no Brasil.

FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício da FAPE, no uso de suas atribuições, convoca uma Assembleia Geral em caráter extraordinário, no dia 22/MAR/88 às 20:00h, na sua sede, à Rua do Hospício, 371 - Bl. II - 1º andar, para tratar:

- 1) Da renúncia do Presidente (comunicação);
- 2) Ratificação da posse do vice-Pres.;
- 3) Convocação de Eleições dos Poderes da FAPE;
- 4) Assuntos gerais.

Recife, 18 de março de 1988
José Carlos da Cunha
Presidente em Exercício

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

EDITAL DE 1ª. E 2ª. CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de acordo com a Lei 4330/64, a se realizar no dia 30 de março de 1988, em primeira convocação, às 19 horas, na Avenida Manoel Borba, nº 292, Boa Vista, nesta cidade do Recife com quorum de 2/3 dos associados, ou, em segunda convocação se a primeira não atingir o quorum, no dia 03 de abril de 1988, às 9 horas da manhã, no mesmo endereço e com quorum de 1/3 dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) aprovar as reivindicações a serem apresentadas à Categoria Econômica;
- 2º) dar poderes a diretoria do Sindicato Profissional para celebrar acordo salarial ou ajustar dissídio coletivo, se for o caso;
- 3º) deliberar pela REALIZAÇÃO DE GREVE, no caso do não atendimento das reivindicações, através de escrutínio secreto com cédulas "SIM" e "NAO".

Recife, 27 de fevereiro de 1988
LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/88
AVISO

RENDA PRIORI INDUSTRIAS S.A.

CNPJ nº 18.738.124/0001-14

RELATÓRIO DA DIRETORIA
Submetido à aprovação de V. Exa. o Balanço Patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, baseadas no Parecer dos Auditores Independentes, emitido em 25/12/1987. Ficando a mesma disponível aos senhores acionistas para qualquer outro esclarecimento que os senhores necessitarem e que ocorrerem no termo.

A DIRETORIA Recife, 11 de Maio de 1988.

CIRCULANTE	BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987.		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
	1987	1988	1987	1988
Caixa e Banco C/Aberto,	4.384.237	1.548.402	REC. OPERACIONAL BRUTA	192.725.207
Títulos a receber de Clientes	86.228.716	14.580.183	Valores de Produtos	451.206.024
Títulos Descontados	18.822.725	22.354.070	Previdência de Benefício Social	(312.440.000)
Imp. Prov. (C/ta. Des. Diferença)	1.281.204	497.282	Impostos Federais	(81.466.718)
Participação Financeira	24.521.258	12.071.476	Impostos Estaduais	(21.272.192)
Estoque			PRECATA OPERAC. LÍQUIDA	(30.504.088)
			CURTOS PRAZO, VENCIDOR	(252.282.000)
			RECEITAS FINANC. E OUTROS	(178.178.000)

07
RE

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, com sede na Rua Bulhões Marques nº 19 - Edf. Zy - katz - Sala 210 - Boa Vista - Recife - PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 25 de Abril de 1988.

Luiz Carlos da Silva

CARLOS COSTA LIMA
 Rua...
 Recife...
 27 de Abril de 1988
 da verd. O Tab.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 1ª CONVOCAÇÃO, CONVOCADA PARA O DIA 30/03/88 CONFORME LEI 4330/64.

Aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito (1988), na Sede do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Timbanta, Cabo, Jaboatão e Camaragibe, sito no Av. Manoel Barbosa, 292 - Recife, tendo sido cumprida toda a que determina o art 6º e seguintes da Lei 4330/64, foi aberta, depois de lido o Edital de Convocação publicado em 19 de março de 1988, nas pag 8, do Jornal do Comércio, em primeira convocação, precisamente, as 19 (dezenove) horas, para deliberarem sobre as reivindicações à categoria econômica e dar poderes diretivos para celebrar acordo ou ajuizar dissídio e para deliberar sobre greve em a presença do representante do Procuradoria Regional do Trabalho, Sr. Isnael Ferreira de Tomes, nomeado conforme Portaria nº 7, de 30/03/1988, foi observado inexistência Quorum de 2/3 dos sócios exigidos em lei, tendo sido em 1988, encusado os trabalhos, que vai por um momento do Sindicato, pelo presidente do Sindicato e pelo Representante da Procuradoria, assinados em Recife, em 30 de março de 1988.

* Isnael Ferreira de Tomes - Procurador Regional do Trabalho
* Isnael Ferreira de Tomes - secretário do Sindicato

CARTÓRIO DISTA LIMA - 1ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. José Luiz Vitor de Albuquerque
2008 03 30
2-104/88
Certifico que a presente ATUA é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Fernando

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS PRESENTES À
2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA EM 03/04/1988, DE ACORDO
COM A LEI 4330/64 E CONFORME EDITAL PUBLICADO
NO JORNAL DO COMÉRCIO, NO DIA 19/03/88, PÁGINA 08, PARA
APROVAR REIVINDICAÇÕES, DAR PODERES À DIRETORIA PARA FAZER
ACORDO OU AJUIZAR DISSÍDIO E DELIBERAR SOBRE MOVIMENTO GREVISTA.

Paulo Sérgio de Aguiar

Américo J. de
Feraldo Ferreira de Lira

João Paulo
Maurício Francisco da Silva

Ismael M. Pereira

Orlando Ferreira de Aguiar

Schete Oliveira Nunes

Siderônio da Silva

Marcelo da Silva

Marivalva Severina da Silva

Sergio Dias

Márcio M. de Souza

João Sérgio de Aguiar

Cláudio de Aguiar

Luiz A. F. Silva

Renato Gomes Figueiredo

Suzanna de Aguiar de Aguiar

Reginaldo de Lima Silva

Moses Francisco do Nascimento

Ademir L. de Aguiar Bezerra

Sidney de Aguiar de Aguiar

João Paulo de Aguiar

João Ferreira de Aguiar

Adilson Augusto de Aguiar

Sérgio Duarte de Aguiar

09
22

- 1 Antonio Manoel da Cruz
- 2 Aurino Gomes de Oliveira
- 3 Wandorilde Nunes de Santana
- 4 Joseane Francisco da Silva
- 5 Pascoalino Pereira de Nascimento
- 6 Joao Vicente de Melo
- 7 Glorio de Souza Araujo
- 8 Manoel de Souza
- 9 Joao Carlos
- 10 Joao Carlos
- 11 Aginaldo R. Ramos
- 12 Renato Lourenco Braga
- 13 Heloisa C. Costa
- 14 Margia Augusta de Lima
- 15 Silvinia Maria de Souza
- 16 N. Numa Numa Pluquerique
- 17 Sueli da Silva Soares
- 18 Maria dos Prazeres de Almeida
- 19 Luciane Carneiro de Oliveira
- 20 Josefa Conceicao Silva
- 21 Eunice Turciana da Silva
- 22 Rubem de Figueira de Almeida
- 23 Maria Isabel da Silva
- 24 Joana Brazera de Melo
- 25 Joana Francisco
- 26 Maria Nunes
- 27 Antonio Martin da Silva
- 28 Joana Maria de Souza
- 29 Francisco Cordeiro de Freitas
- 30 Joao Atquad
- 31 Joao Carlos de Souza
- 32 Joao Carlos de Souza



60 ~~João~~

61 Antonio Carlos Silva

62 Arnaldo José dos

63 Alípio Roberto

64 ~~João~~

65 João de Jesus Malta

66 Manoel Jesus da Silva

67 José Batista de Jesus

68 Severino Manoel da Silva

69 Eliane da Silva

70 Gustavo da Silva

71 Jéssica Candido

72 Maria José

73 Ronaldo Freitas

74 Antonio José da Silva

75 Cláudio José da Silva

76 ~~João~~

77 ~~João~~

78 ~~João~~

79 ~~João~~

80 ~~João~~

81 ~~João~~

82 ~~João~~

83 ~~João~~

84 ~~João~~

85 ~~João~~

86 ~~João~~

87 ~~João~~

88 ~~João~~

89 ~~João~~

90 ~~João~~

91 ~~João~~

92 ~~João~~

10
100

- 8 Aluizio Martins
- 9 Waldomiro Fominiger dos Santos
- 10 Manoel Antonio Gomes de Azevedo
- 11 Joao Luis de Souza
- 12 Joao Fortunato da Silva
- 13 Ant. Carlos de Mello
- 14 Cicero de Mello
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24 Raimundo Leoni Staff
- 25 Joao Jose de Sa
- 26
- 27 Mario Lide de Noronha
- 28 Waldir Tomé de Melo
- 29 Ezequiel de Sousa Ferraz
- 30 Zulema de Mello
- 31 Duonyma Pereira da Silva
- 32 Maria do Carmo de Mello
- 33 Rivalda Paes de Sousa
- 34 Joao de Deus dos Santos (RUBEN)
- 35 Joao de Deus da Silva
- 36 Jose Arnaldo Soares
- 37 Ezequiel de Mello
- 38 Francisco Fergos de Sousa
- 39 Edenio Domingos da Silva
- 40 Jania Maria Proebiques da Silva
- 41 Verônica Barbosa de Carvalho
- 42 Edna M. Souto
- 43 Arnaldo Soares Silva
- 44
- 45 Joao de Jesus de Sousa
- 46 Joao de Jesus de Sousa

COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Josephat Vieira de Albuquerque
 José Benedito de Mello
 27/04/80
 Original que foi usado para...

- 126 Sumina Cordero da Silva
 127 Originali Gomes da Silva
 128 Odeirson Lopes
 129 Susana Costa Caspary
 130 Jacyrão de Aguiar
 131 Carlos Luiz da Bastião
 132 Paulo Sergio da Silva Matos
 133 Lacerda Nonato
 134 Raul Donalberto da Cruz
 135 Josias Gomes
 136 Sueli da Silva
 137 Eugénio da Silva
 138 Luiz Airão
 139 Eustáquio da Paixão
 140 Paulina Maria Felix
 141 Jorge Roberto da Silva
 142 Cláudio Jorge da Silva
 143 João Gabriel Silva
 144 Antonieta Lima dos Santos
 145 Luigi Lima dos Santos
 146 Tomado Melo Fancôla
 147 Crezen Miguel Augusto
 148 Cássio de Aguiar
 149 Marcos de Souza
 150 José de Aguiar
 151 José de Aguiar
 152 José de Aguiar
 153 Amaro Alves de Aguiar
 154 VÁTER M. Ansel
 155 Walter Rodrigues de Souza
 156 Carlos Amaro
 157 Tullio Aguiar

11/10

- 159 Maria das Graças
- 160 Sandra Pereira da Cruz
- 161 Maria da Conceição Bonelo da Silva
- 162 André Henrique da Silva
- 163 Paula Regina Lima da Cruz
- 164 Sorana eza Santiago
- 165 S. Rejane Lopes da Silva
- 166 Abigail Abaújo do Rego
- 167 ~~Drum de moto de~~
- 168 C. Auro AMARO DA SILVA
- 169 OSIAS ANTONIO de SANTANA
- 170 Humberto Amaro da Silva
- 171 JOSÉ ANTONIO de SANTANA
- 172 Evadete Passos Pessoa
- 173 David Cabrita da Silva
- 174 ~~superfundo~~
- 175 Espírito de Assunção Silva
- 176 ~~Maria~~
- 177 Valmir Rodrigues dos S.
- 178 Paulo Rodrigues dos Santos
- 179 Aluizio Gomes de Lima
- 180 ~~Carla~~ Carvaldo
- 181 ~~Junia~~ Joana de Lima Filho
- 182 Roberto Pereira Silva
- 183 Simão dos Santos
- 184 ~~Carlos~~ de Oliveira
- 185 ~~de~~ Luciana Batista da Silva
- 186 Gibran Corriente de Aze
- 187 Maria da Conceição Costa
- 188 Filipe Pereira dos Santos
- 189 M^{te} Cristina Pereira da Franca
- 190 ~~Maria~~
- 191 ~~da~~ Santos da Silva

CANTO DO COSTA LIMA - 4^o Tab. de Notas
 Bel. Álvaro O. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. José António de Albuquerque
 27/10/88
 Península
 Certifica que a presente é a reprodução
 fiel do original que lhe foi exibido, não id.

- 192 José Joaquim Cardoso
- 193 Maria Pereira Mendes
- 194 Maria Juliano dos Santos
- 195 José Carlos de Almeida
- 196 Francisco Bastos de Vasconcelos
- 197 Elina Maria Tavares da Silva
- 198
- 199
- 200
- 201
- 202. Maria Marta de Costa Brito
- 203 Rosalinda da Silva
- 204
- 205
- 206 Aluairaci de Melo Bastos
- 207 Pomelo de Melo Silva
- 208
- 209 Marta Marcondes de Souza
- 210 Sanjay Chikran de Almeida
- 211 Izabel Cristina Jardim
- 212
- 213 Geomilda de Melo Bastos
- 214 Rigamonte de Paes de Melo
- 215 Rogane Ferreira dos Santos
- 216
- 217
- 218
- 219
- 220
- 221
- 222
- 223
- 224

12
20

225 Oduardo Jorge Ross Andrade Lima

226 Rosângela Regis dos Santos

227 Miguel José de Almeida

228 Vinícius José de Almeida

229 Ruyana Ferreira de Almeida

230 Sílvia Regina dos Santos Cruz

231 Jacira Regis Andrade Vieira

232 ~~Luiz~~

233 ~~Luiz~~

234 Brenita Gomes de Melo

235 Gloriana Gomes Frazoso

236 Eirivania Gomes de Melo

237 Sílvia da Silva Frazoso

238 Inara Inara Joaneiro da Silva

239 ~~Luiz~~

240 ~~Luiz~~

241 ~~Luiz~~

242 ~~Luiz~~

243 ~~Luiz~~

244 ~~Luiz~~

245 ~~Luiz~~

246 ~~Luiz~~

247 ~~Luiz~~

248 ~~Luiz~~

249 ~~Luiz~~

250 ~~Luiz~~

251 ~~Luiz~~

252 ~~Luiz~~

253 ~~Luiz~~

254 ~~Luiz~~

255 ~~Luiz~~

256 ~~Luiz~~

257 ~~Luiz~~

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas
 Bel. Álvaro N. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Joséphine Vieira de Albuquerque

Recibido em 07/04/2008

Certifico que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi entregue em 07/04/2008.

225 Augusto Longo Rosa ~~Indradilling~~

226 Parângela Rego dos Santos

227 ~~Augusto Longo Rosa~~

228 ~~Augusto Longo Rosa~~

229 ~~Augusto Longo Rosa~~

230 ~~Augusto Longo Rosa~~

231 ~~Augusto Longo Rosa~~

232 ~~Augusto Longo Rosa~~

233 ~~Augusto Longo Rosa~~

234 ~~Augusto Longo Rosa~~

235 ~~Augusto Longo Rosa~~

236 ~~Augusto Longo Rosa~~

237 ~~Augusto Longo Rosa~~

238 ~~Augusto Longo Rosa~~

239 ~~Augusto Longo Rosa~~

240 ~~Augusto Longo Rosa~~

241 ~~Augusto Longo Rosa~~

242 ~~Augusto Longo Rosa~~

243 ~~Augusto Longo Rosa~~

244 ~~Augusto Longo Rosa~~

245 ~~Augusto Longo Rosa~~

246 ~~Augusto Longo Rosa~~

247 ~~Augusto Longo Rosa~~

248 ~~Augusto Longo Rosa~~

249 ~~Augusto Longo Rosa~~

250 ~~Augusto Longo Rosa~~

251 ~~Augusto Longo Rosa~~

252 ~~Augusto Longo Rosa~~

13
20

291 068 *Procedimento de Casamento*

292 *José Cleuzio Alencar*

293 *Shirleyne de Almeida*

294 *Carla Zene de Silva*

295 *Bonfátia Maria de Melo*

296 *Risonaldo da Silva Neto*

297 *Idem*

298 *Carla Zene de Silva*

299 *Paulo José de Azevedo*

300 *Amâncio Manoel de Jesus*

01 *Idem*

302 *Antônio Carlos de Paula*

303 *Amândio de Jesus*

304 *Idem*

305 *Edna de M. T.*

306 *Antônio de Jesus*

307 *Allegre de Jesus*

308 *Antônio de Jesus*

309 *Maria Nogueira*

310 *Procedimento de Casamento*

311 *Idem*

312 *Idem*

313 *Ronaldo de Jesus*

314 *Antônio de Jesus*

315

316 *Maria de Jesus*

317 *Maria José de Jesus*

318 *Esmeralda de Jesus*

319 *Esmeralda de Jesus*

320 *Paula de Jesus*

321 *Idem*

322

323

CAP. 010 - 010 - LIMA - 4.º Tab. de Notas
 Prof. Assessor de Registro - Lima - Tabelião
 Sr. José de Jesus de Albuquerque
 José Antônio de Jesus
 7/04/88
 Certifico que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original que me foi exibido, sem fe.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
NO DIA 03/04/1988, EM 2ª CONVOCAÇÃO, CONFORME
A LEI 4330/64

Aos 3 (três) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nos Indústrias de Fiação e Tecelagem de Recife, Casa Timbundo, João Batista e Cangaíba, sito no Av. Manuel Borges, 292 - Boa Vista, Recife tendo sido cumprida tudo o que determina o artigo 6º - seguintes da Lei 4330/64 foi realizado, depois de devidamente lido o Edital de Convocação, publicado no diário Renova de março de mil novecentos e oitenta e oito, nº 8 (oito) do Jornal do Comércio da cidade do Recife, em regime de 2ª (segunda) convocação às 9 (nove) horas do dia Assembleia Geral Extraordinária que se reuniu para deliberar sobre: Ponto de Reivindicações e categoria econômica, das poderes e diretoria para fazer votos e votar as decisões e deliberar pela realização da greve.

Depois de lidos os informes referentes a Ponto de reivindicações, lido as mesmas pelo Sr. Presidente do Sindicato, Carlos de Silva, e verificada anteriormente a plena existência de QUORUM LEGAL, adun-se a discussão com os associados presentes e a seguir em votação secreta, em cédulas "SIM" e "NÃO", se após a operação que foi coordenada pelo Sr. Manoel Ferreira de Torres, designado pelo ato nº 07, de 30/03/88 da Procuradoria Regional do Trabalho, foi aprovada as reivindicações e categoria econômica. Como bem como deliberado GR caso as negociações não cheguem a bom termo.

A votação apresentou o seguinte resultado:

VOTOS A FAVOR DAS REIVINDICAÇÕES E DA GREVE ("SIM")

VOTOS CONTRA ("NÃO")

Total de votantes 321 (trezent e vinte e um).

Depois de devidamente cumprido os requisitos da Lei elegeram-se a assembleia e tornou-se este ato, após se agredecer a presença dos Sócios e do Promotor do Trabalho o ato foi assinado pelo Secretário do Sindicato, pelo Presidente, Sr Carlos de Silva e pelo Sr Israel Ferreira de Torres pelo Promotor do Trabalho.

- x Israel Ferreira de Torres - P/PROCURADORIA DO TRABA
- x Marcelo Ferreira de Torres - SECRETARIO DO SINDICAT
- x Carlos de Silva

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião
 Bel. José Augusto Vieira de Albuquerque
 José Antônio Galvão
 SINDICATO

27/04/88

Certifico que a presente cópia é uma réplica fiel do original que me foi entregue em 27/04/88.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Buihões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EX
TRAORDINARIA (2ª CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 03/04/88, CONFOR
ME LEI 4330/64, A SEREM APRESENTADAS À CATEGORIA ECONOMICA.

1. AUMENTO SALARIAL

- a) Sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1987, se
rá aplicado o índice correspondente a variação da in
flação do período de maio 87 à abril/88;
- b) Sobre o índice resultante da letra "a", será aplicado
(de forma multiplicativa), o percentual de 30% (trin
ta por cento), a título de aumento real;
- c) Serão descontados as antecipações concedidos no perí
do de maio/87 à abril/88.

2. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse
Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a re
gime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalen
te a Cz\$ 16.167,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e se
te cruzados).

PARAGRAFO UNICO: Os pisos acima serão reajustados todas
as vezes que se reajustar o Piso Nacio
nal de Salários.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

3. GARANTIA NO EMPREGO

Para contribuir na solução da crise social na região, pactuam empresários e trabalhadores, no sentido de não haver nenhuma demissão no setor, no período de 1º de maio/88 até 31 de dezembro de 88.

4. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas durante a semana;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repousos semanais remunerados, feriados e folgas.

5. REPOSIÇÃO TRIMESTRAL

Trimestralmente será reposto a diferença entre a inflação do período e as antecipações concedidas.

6. DESCONTOS E VANTAGENS

As empresas se comprometem a efetuar descontos e vantagens salariais tomando como base a forma de remuneração do empregado.

7. DEMISSÃO IMOTIVADA

Nas demissões sem justa causa, as empresas pagarão multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.

16
22

16



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Colgados, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

8. CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos e comunicando à eleição ao Sindicato Profissional.

9. TRABALHO COM MATERIAIS TÓXICOS

Os funcionários que trabalharem em setores onde se submetam à emanações tóxicas, provenientes de colas e/ou solventes, terão direito a 01 (um) litro de leite por dia, para consumir no horário de trabalho.

10. PERÍCIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais e do resultado, as partes não recorrerão.

11. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Será liberado por empresa; remuneradamente:

01 (um) diretor em empresas até 100 empregados

02 (dois) diretores em empresas de mais de 100 empregados.

12. RESTAURANTE

As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível, e, criando comissão sindicato/empresa para fiscalizar seu uso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Balbôes Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

13. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá as segurado gratuitamente uma refeição.

14. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER

As empresas manterão ou criarão, local adequado e em per feitas condições de uso, para refeições e lazer de seus em pregados e estes, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

15. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunica ções oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARAGRAFO UNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto.
Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

16. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus em pregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

17. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, de verá efetuar a comprovação.

18. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será garantido emprego a empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, sem prejuízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo.

19. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equilavente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

PARAGRAFO UNICO: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos premios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C 6 e 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

20. SALARIO ADMISSÃO

- a) O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao da respectiva função do empregado substituído;
- b) nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao do substituído.

21. GARANTIA DE EMPREGO À ACIDENTADO

- a) Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido em preço ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário;
- b) estarão abrangidos por esta garantia os empregados que já se encontrarem afastados por acidente do trabalho e com contrato em vigor nesta data.

22. SINDICALIZAÇÃO

Semestralmente, a empresa colocará à disposição do sindicato, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

23. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.



Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de cabelos, unhas,
Bolsas e Pisos de Resguardo do Recife, Olinda, Ilha de Itaipava,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

24. ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.
- b) O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

26. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.

PARAGRAFO UNICO: Será concedido 30 (trinta) minutos de tolerância 01 (uma) vez na semana para os casos de atraso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Buiões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

22
R

27. PROMOÇÕES

A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em car
teira profissional e na ficha de registro, a promoção con
cedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo sa
lário, quando houver.

28. AVISO_PREVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de
serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais
de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitido sem Justa
Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, umenta
do para 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de outras vanta
gens legais.

29. PAGAMENTO DE SALARIOS

Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro
do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição.
As empresas que não tiverem postos bancários no seu
interior, pagarão em espécie.

30. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento,
com completa discriminação das verbas que recebe, inclusi
ve horas extras, suplementares, descontos, contendo a iden
tificação da empresa e o valor do F.G.T.S.

22



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

31. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO

A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

Gratificação de Férias

No ato de entrada de Férias a empresa gratificará seus empregados com o valor correspondente a 1/3 do seu salário.

32. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

33. TESTE ADMISSIONAL

As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias.

34. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- a) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 06 (seis) dias por ano não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado;
- b) Os demais trabalhadores, participarão nas seguintes porções:

23
PC



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

- 1º) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;
- 2º) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados;
- c) Nas empresas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa;
- d) A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- e) A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

35. REDUÇÃO DA JORNADA DO TRABALHO

- a) As empresas reduzirão sua jornada de trabalho para 44 (quarenta e quatro) horas, à partir de 1º de maio/88, para todos seus empregados;
- b) As empresas que trabalham em regime de revezamento terão os turnos de 6 (seis) horas cada.

36. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

37. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente ciente informe seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C B C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo ho-
rário compensado, pagará na semana mais o equivalente às
8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado
feriado independente das horas compensadas, ou utilizará
essas horas para compensação futura.
- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sex-
ta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de
8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos
outros dias úteis da semana.

38. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses
de sua aposentadoria, terá assegurado emprego ou salário du-
rante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindi-
do mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em
razão de falta grave, ou por acordo entre as partes.

39. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem pre-
juízo dos salários, nos seguintes dias:

- a) 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de côn-
juge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes com
provado;
- b) 1 (um) dia do caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 8 (oito) dias no nascimento de filho;
- d) 3 (três) dias em razão de casamento. E nos demais casos
previstos pela legislação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvás,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

40. TAXA DE RESCISAO

As empresas pagarão ao Sindicato até o dia 15 do mês subseq^{uente}, o valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruza^{dos}) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior, reajustada trimes^{tralmente} de acordo com a inflação.

41. ATRASO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (déci^{mo}) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imedia^{tamente} anterior.

42. ATESTADOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos 'conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigên^{cias} da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31./07/79) caso a empre^{sa} não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressaltando-se as hipóteses de urgência e os dias e horário em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

43. CONVÊNIOS MEDICOS

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de As^{istência} Médica deverão dar ampla divulgação a seus empre^{gados} sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

26
10

26



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C 6 6 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

44. MEDIDAS PREVENTIVAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- a) As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente os uniformes a seus empregados.
- b) As empresas fornecerão anualmente e de forma gratuita, 2 (dois) pares de sapatos de sua fabricação a seus funcionários.

46. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

47. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contatará diretamente as empresas.

48. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiárias em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C 6 e 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

49. PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

50. DEMONSTRATIVOS DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelo Banco depositários.

51. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados.

52. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da Categoria;

PARAGRAFO PRIMEIRO: - O sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização;

PARAGRAFO SEGUNDO: - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento corrigido pela inflação, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o novo valor.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Rulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de maio, e apenas neste mês, será descontado de todos os empregados, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado, aos não sócio é permitido que se oponham ao desconto, indo à Secretaria do Sindicato e preenchendo formulário próprio, até 8 (oito) dias da publicação do mesmo.

54. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

55. MULTA

Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do sindicato.

56. PAGAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões contratual deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não.

Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

57. INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

58. REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS

Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou rescenceamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

59. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

60. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

61. VIGÊNCIA

O presente acordo terá a validade de 01 (hum) ano, com início em 01.05.88 e término em 03.04.89.

/nls



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

31
RE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
abril de 19 87
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 17/88
contendo 31 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

re

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

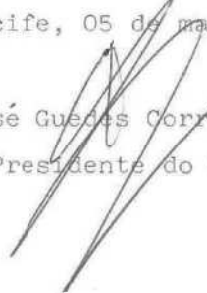
Recife, 28/04/88

Blamatto

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 05 de maio de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

32
wco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que
são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO
DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚ-
BA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para
audiência de conciliação e instrução, notificadas as par -
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988.
Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do
TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

Recebi em 10/05/88

Afto Jo alle - to n.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP- 478/88

A
Procuradoria Regional do Trabalho
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO


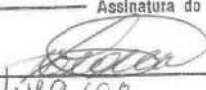
SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Sind. Trabs. Inds. Calçados Sivas, Bolsas e Peles de Resguardo Rec. Olinda, Simoes, Pandullo, Tim- baibo, Nazari da Mata, Passari e Galvatoao.	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife CEP 50.060		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/05/88			
Mod. TRT 165		NOT. Nº TRT GP-449/88 DC 17/88		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-449/88

As
 Sind. dos Trabs. Inds. Calçados Sivas, Bolsas
 e Peles de Resguardo Recife, Olinda, Simoes,
 Pandullo, Timbaibo, Nazari da Mata, Ca-
 passari e Galvatoao.
 Rua Bulhões Marques, nº 19
 Edif. Zykatz - 2ª andar - sala 210
 Boa Vista
 Recife - PE - CEP 50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP- 480 /88

A
Gabriel e Souza Ltda
Rua Imperial, 195
Recife - PE
CEP 50020

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Gabriel e Souza Ltda			
	ENDEREÇO			
	Rua Imperial, 195			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - CEP 50020		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11.07.88		Stávia Isabel Tomaz		



Mod. TRT 105
NOT. Nº TRT GP 480 /88 DC 17/88

35
MLC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Hilano Bolsas Ltda	
	ENDEREÇO	
	Av. Liberdade, 717 - Tejipió	
	CIDADE	ESTADO
	Recife CEP 50790	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
M.O. SSK	<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165
NOT. Nº TRT GP 481/88 DO 17/88



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP- 481/88

Hilano Bolsas Ltda
Av. Liberdade de 717
Tejipió
Recife - PE
CEP 50790

36
u/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-482/88

Às
Indústrias de Bolsas e Calçados do Recife
Rua João Ferreira, 30
Beppio
Recife - PE
CEP 50 791

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 733 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 17188	
	DESTINATÁRIO		Indústrias de Bolsas e Calçados do Recife	
	ENDEREÇO		Rua João Ferreira, 30 - Beppio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife CEP 50791		PE	
	Recabido em		Assinatura do Destinatário	
	11/05/88		Augusto	

Mod. TRT 105
NOT. Nº TRT GP-482/88 DC 17188

37
100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 483 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que
são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO
DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚ-
BA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para
audiência de conciliação e instrução, notificadas as par -
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988.
Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do
TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP- 483/88

Indústria de Calçados Diana Hda
Rue da Harmonia, 218
Casa Amarela
Recife - PE
CEP 52.051

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do A. 10. 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Indústria de Calçados Diana Hda		
ENDEREÇO		
Rue da Harmonia, 218 - Casa Amarela		
CIDADE		ESTADO
Recife CEP 52.051		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
12/05/88		

ECT
SEED

Mod. TRT 103

NOT. Nº TRT GP- 483/88 DC 17/88

38
ulb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Casa Relâmpago Ltda	
	ENDEREÇO		Rua Cambaia do Camo, 66	
	CIDADE		Recife CEP 50010	
	ESTADO		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/05/88		[Assinatura]	
Mod. TRT 105		NOT. Nº TRT GP-484/88 DC 17/88		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-484/88

A
 Casa Relâmpago Ltda
 Rua Cambaia do Camo, 66
 Recife - PE
 CEP 50010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-485/88

A
Casa Buffone Ltda
Rua da Matriz, 32
Boa Vista
Recife - PE
CEP 50.060

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Casa Buffone Ltda	
	ENDEREÇO		Rua da Matriz, 32 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife CEP 50.060		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/01/88			

Mod. TRT 185

NOT. Nº TRT GP 485/88

DC 17/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Walter G. Silva	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife CEP 50.750		PE	
	Recbido em		Assinatura do Destinatário	
	11-5 88			
Mod. TRT 105		NOT. Nº TRT GP-486/88 DE 17/88		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-486/88

A
 Walter G. Silva
 Estrada dos Remédios, 348
 Recife - PE
 CEP 50.750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO
DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚ-
BA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-487/88

A
 Coupl Equipamento de Segurança
 Av. Norte, 4058
 Famaema
 Recife - PE
 CEP 52.051

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
N.º	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Coupl Equipamento de Segurança	
ECT SEED	ENDEREÇO	
	Av. Norte, 4058 - Famaema	
ECT SEED	CIDADE	ESTADO
	Recife CEP 52051	PE
ECT SEED	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	22.5.88	Rosemeide Silva
Mod. TRT 165 NOT. Nº TRT GP-487/88		DL 17/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 132 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

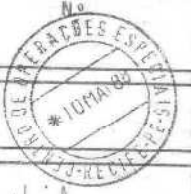
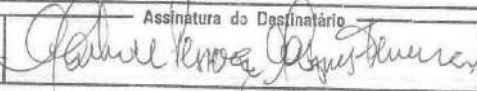
SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		No. 	
	DESTINATÁRIO		Ortopedia Boa Vista Ltda	
	ENDEREÇO		Rua São Gonçalo, 78 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - CEP 50.070		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/05/88			
Mod. TRT 165		NOT. Nº TRT GP-488/88		
NOT. Nº TRT GP-488/88		DE 17/88		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-488/88

A
 Ortopedia Boa Vista Ltda
 Rua São Gonçalo, 78
 Boa Vista
 Recife - PE
 CEP 50.070

113
ulc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *[assinatura]*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO ' DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

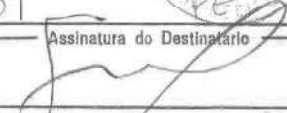
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

58

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Fabrica de Luvras Proteuorte			
	ENDEREÇO			
	Av. Marques de Oliveira, 142			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - CEP 50030		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/05/88				
Mod. TRT 185 NOT. N.º TRT GP-489/88 DC 17/88				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP-489/88

A
 Fabrica de Luvras Proteuorte
 Av. Marques de Oliveira, 142
 Recife - PE
 CEP 50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-490/88

A
Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice
Av. João de Barros, 1420
Espinho
Recife - PE
CEP 52.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 417 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-491/88

A
Indústria e Comércio Calçados - Ida
Rue Paraíso de Seffe, 277
Boa Viagem
Recife - PE
CEP 51.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT CP 2 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

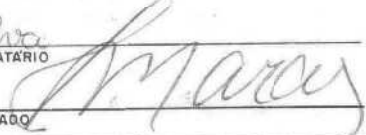

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO: <u>Ind. de Calçados Branco</u> <u>Ida</u>
	ENDEREÇO: <u>Rua Almirante Barros, 18</u>
	CEP: <u>55870</u> CIDADE: <u>Timbaúba</u> ESTADO: <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): <u>619636/01</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALOR) Cr\$: _____
	NATUREZA DO OBJETO: <u>NOT. Nº TRT GP 492/88</u>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: <u>DC 17/88</u>
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): <u>10-05-88</u> UNIDADE DE POSTAGEM: <u>em de Olinda</u>
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	LOCAL E DATA: <u>Timbaúba, 12 de maio de 1988</u>
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: <u>Vânia Silva</u> 
	ASSINATURA DO EMPREGADO: _____
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	
75170118-1 A6-105x148mm	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-492/88

Indústria de Calçados Branco Ida
 Rua Almirante Barros, 18
 Timbaúba - PE
 CEP 55870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-493/88

A

Wagner Falcão Cav. Sud. Itda

Av. Amândio Maia, 28-A

Medade

Recife - PE

CEP 51.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELACÃO N.º

48
ueto

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 10 DE Maio DE 19 88

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Carimbo do E.C.T.
(RECEBIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
479/88	Not.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Imaçó, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão - Nesta			1222
480/88	Not.	A Galmiel e Souza Ltda. - Nesta			1223
481/88	Not.	A Milano Bolsas Ltda.			1224
482/88	Not.	A Industria de Bolsas e Calçados do Recife - Nesta			1225
483/88	Not.	A Industria de Calçados Diana Ltda. Nesta			1226
484/88	Not.	A Casa Relâmpago Ltda. - Nesta			1227
485/88	Not.	A Casa Buffone Ltda.			1228
486/88	Not.	A Walter C. Silva - Nesta			1229
487/88	Not.	A Conhi Equipamento de Segurança - Nesta			1230
488/87	Not.	A Ortopedia Bonforte Ltda. Nesta			1231
489/88	Not.	A Fábrica de Luvas Profenorte			1232
490/88	Not.	A Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice - Nesta			1233
491/88	Not.	A Industria e Comércio Knigsdor Kalçabem - Nesta			1234
493/88	Not.	A Wagner Calçados Com. Ind. Ltda. - Nesta			1235

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gab. da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Daniel Vicente da Silva - Casa Wilfredo

ENDEREÇO

Av. João de Barros, 1420 - Espinhoeiro

CIDADE

ESTADO

Recife - CEP 52.021

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

NOT. Nº TRT GP 490/88

DC 17/88

3 x 250
E
S E E D



OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

PAREM. AV. JOÃO DE BARROS Nº 934
OU- 989

Data

Ass. do Responsável pela informação

11/15/89

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP *490* /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

49
wlo

1237



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-490/88

1
A

Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice
Av. João de Barros, 1420
Espinho
Recife - PE
CEP 52.021



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C. E. 11.071.528/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - a/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, com sede a Rua Bulhões Marques nº 19 - Edifício Zykatz - 2º andar - Sala 210 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sito a Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas arroladas em anexo (doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a pauta e autorizou a instauração do Dissídio Coletivo, bem como respectiva Ata anexas a presente - docs. 03 e 04).

Em decorrência de não existir Sindicato da categoria econômica, foram convocadas a negociar todas as empresas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles do Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

G G 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

da categoria econômica da base territorial do suscitante, inclusive as suscitadas.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela DRT, onde foram discutidas as reivindicações contidas na pauta em anexo (doc. 05), foi firmado acordo, que nesta data se encontra em processo de registro naquela Delegacia sendo, portanto, oportunamente apresentado a esta Corte.

Que, as empresas que assinaram o referido Acordo representam mais de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores da categoria.

Não obstante todo o processo de negociação para a celebração daquele acordo ter sido amplamente acompanhado pela imprensa, as suscitadas, mesmo depois de procurados insistentemente pelo Sindicato suscitante e, inclusive, notificadas pela Delegacia Regional do Trabalho, negaram-se a comparecer às referidas negociações.

Por isso, devido ao malogro das negociações cuja certidão será oportunamente apresentada, em face da ausência das suscitadas ao saudável estágio de negociação administrativa, o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, desde já oferecendo como base para conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria.

Assim sendo, considerando que existe em vigor norma coletiva assegurando a data-base da categoria em 1º de maio, requer seja confirmada para todas as suscitadas a referida data-base.

Junta à presente cópias da petição, a pauta de reivindicações, para o envio as suscitadas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

CGC 11.011.525/0001-49

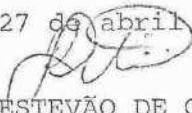
Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2ª Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife — Pernambuco

Requer, por fim, a citação das suscitadas para ,
querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão
quanto a matéria de fato, sendo ao final, julgado procedente to
do o pedido, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas
processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios
de provas em direito admitidos, notadamente juntada posterior
de documentos.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

ALCIDES SPINDOLA
OAB 8376

MORSE LYRA NETO
OAB 9450



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EX
TRAORDINÁRIA (2ª CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 03/04/88, CONFORME
LEI 4330/64, A SEREM APRESENTADAS À CATEGORIA ECONÔMICA.

1. AUMENTO SALARIAL

- a) Sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1987, será aplicado o índice correspondente a variação da inflação do período de maio 87 à abril/88;
- b) Sobre o índice resultante da letra "a", será aplicado (de forma multiplicativa), o percentual de 30% (trinta por cento), a título de aumento real;
- c) Serão descontados as antecipações concedidos no período de maio/87 à abril/88.

2. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente a Cz\$ 16.167,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e sete cruzados).

PARAGRAFO UNICO: Os pisos acima serão reajustados todas as vezes que se reajustar o Piso Nacional de Salários.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C 6 6 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

3. GARANTIA NO EMPREGO

Para contribuir na solução da crise social na região, pactuam empresários e trabalhadores, no sentido de não haver nenhuma demissão no setor, no período de 1º de maio/88 até 31 de dezembro de 88.

4. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas durante a semana;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repousos semanais remunerados, feriados e folgas.

5. REPOSIÇÃO TRIMESTRAL

Trimestralmente será reposto a diferença entre a inflação do período e as antecipações concedidas.

6. DESCONTOS E VANTAGENS

As empresas se comprometem a efetuar descontos e vantagens salariais tomando como base a forma de remuneração do empregado.

7. DEMISSÃO IMOTIVADA

Nas demissões sem justa causa, as empresas pagarão multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

8. CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos e comunicando à eleição ao Sindicato Profissional.

9. TRABALHO COM MATERIAIS TÓXICOS

Os funcionários que trabalharem em setores onde se submetam à emanções tóxicas, provenientes de colas e/ou solventes, terão direito a 01 (um) litro de leite por dia, para consumir no horário de trabalho.

10. PERICIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais e do resultado, as partes não recorrerão.

11. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Será liberado por empresa; remuneradamente:

01 (um) diretor em empresas até 100 empregados

02 (dois) diretores em empresas de mais de 100 empregados.

12. RESTAURANTE

As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível, e, criando comissão sindicato/empresa para fiscalizar seu uso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Pau d'Alho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G e 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

13. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá as segurado gratuitamente uma refeição.

14. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER

As empresas manterão ou criarão, local adequado e em per feitas condições de uso, para refeições e lazer de seus em pregados e estes, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

15. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunica ções oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARAGRAFO UNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto. Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

16. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus em pregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G 6 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

17. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

18. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será garantido emprego a empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, sem prejuízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo.

19. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Louças,
Boisas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G 6 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Buihões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

20. SALARIO ADMISSÃO

- a) O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao da respectiva função do empregado substituído;
- b) nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao do substituído.

21. GARANTIA DE EMPREGO À ACIDENTADO

- a) Ao empregado afastado do serviço, por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido em prégo ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário;
- b) estarão abrangidos por esta garantia os empregados que já se encontrarem afastados por acidente do trabalho e com contrato em vigor nesta data.

22. SINDICALIZAÇÃO

Semestralmente, a empresa colocará à disposição do sindicato, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

23. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.



SINDICATO DOS INDUSTRIAIS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FATOS DE RESGUARDO DO RECIFE, ESTADO, MARANHÃO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Bos Vista Recife - Pernambuco

24. ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.
- b) O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

26. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.

PARAGRAFO UNICO; Será concedido 30 (trinta) minutos de tolerância 01 (uma) vez na semana para os casos de atraso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C.G.C. 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Buiões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

27. PROMOÇÕES

A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em car
teira profissional e na ficha de registro, a promoção con
cedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo sa
lário, quando houver.

28. AVISO-PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de
serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais
de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitido sem Justa
Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, umenta
do para 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de outras vanta
gens legais.

29. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro
do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição.
As empresas que não tiverem postos bancários no seu
interior, pagarão em espécie.

30. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento,
com completa discriminação das verbas que recebe, inclusi
ve horas extras, suplementares, descontos, contendo a iden
tificação da empresa e o valor do F.G.T.S.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-48

Séde: Rua Bulhões Marques, 18 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

31. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO

A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

Gratificação de Férias

No ato de entrada de Férias a empresa gratificará seus empregados com o valor correspondente a 1/3 do seu salário.

32. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

33. TESTE ADMISSIONAL

As empresas não poderão realizar testes práticos admissio-
nais por prazo superior a 02 (dois) dias.

34. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

a) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 06 (seis) dias por ano não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado;

b) Os demais trabalhadores, participarão nas seguintes proporções:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Buihães Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

- 1º) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;
- 2º) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados;
- c) Nas empresas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa;
- d) A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- e) A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

35. REDUÇÃO DA JORNADA DO TRABALHO

- a) As empresas reduzirão sua jornada de trabalho para 44 (quarenta e quatro) horas, à partir de 1º de maio/88, para todos seus empregados;
- b) As empresas que trabalham em regime de revezamento terão os turnos de 6 (seis) horas cada.

36. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

37. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente ciente seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

38. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por acordo entre as partes.

39. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, nos seguintes dias:

- a) 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes comprovado;
- b) 1 (um) dia do caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 8 (oito) dias no nascimento de filho;
- d) 3 (três) dias em razão de casamento. E nos demais casos previstos pela legislação.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G e 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

40. TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao Sindicato até o dia 15 do mês subsequente, o valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior, reajustada trimestralmente de acordo com a inflação.

41. ATRASO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

42. ATESTADOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedecam às exigências da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31./07/79) caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressaltando-se as hipóteses de urgência e os dias e horário em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

43. CONVÊNIOS MEDICOS

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Balboas Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Bos Vista
Recife - Pernambuco

44. MEDIDAS PREVENTIVAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- a) As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente os uniformes a seus empregados.
- b) As empresas fornecerão anualmente e de forma gratuita, 2 (dois) pares de sapatos de sua fabricação a seus funcionários.

46. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

47. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contatará diretamente as empresas.

48. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiárias em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G e 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Balhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

49. PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

50. DEMONSTRATIVOS DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelo Banco depositários.

51. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados.

52. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da Categoria;

PARAGRAFO PRIMEIRO: - O sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização;

PARAGRAFO SEGUNDO: - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento corrigido pela inflação, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o novo valor.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de maio, e apenas neste mês, será descontado de todos os empregados, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado, aos não sócio é permitido que se oponham ao desconto, indo à Secretaria do Sindicato e preenchendo formulário próprio, até 8 (oito) dias da publicação do mesmo.

54. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

55. MULTA

Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do sindicato.

56. PAGAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não.

Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

57. INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C 6 6 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

58. REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS

Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou rescenceamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

59. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

60. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

61. VIGÊNCIA

O presente acordo terá a validade de 01 (hum) ano, com início em 01.05.88 e término em 03.04.89.

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	NOME:
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	<i>Fud. e Com. Kale abreu</i>
	ENDEREÇO
	<i>Rua Barão de Seffé, 277 - boa viagem</i>
	CIDADE
	<i>Recife CEP 51.030</i>
	ESTADO
	<i>PE</i>
	Recebido em
	Assinatura do Destinatário



E C T
S E E D

Mod. TRT 165

NOT. Nº PAT 68 491 / 88

DC 17/88

OCORRÊNCIA:

MUDOU-GE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

12/05/88

Ass. do Responsável pela informação

Almeida

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

50
jul

1234



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP- 291/88

A
Indústria e Comércio Calçados Itda
Rua Barão de Jeffé, 277
Boa Viagem
Recife - PE
CEP 51.030





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Rud. e Sou. Calçabem Ltda*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP *491* /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras
Bolsas e Peles do Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C.C. 11.511.528/0001-48

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - n/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, com sede a Rua Bulhões Marques nº 19 - Edifício Zykatz - 2º andar - Sala 210 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sito a Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas arroladas em anexo (doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a pauta e autorizou a instauração do Dissídio Coletivo, bem como respectiva Ata anexas a presente - docs. 03 e 04).

Em decorrência de não existir Sindicato da categoria econômica, foram convocadas a negociar todas as empresas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Feltos de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

G C 11.011.523.10001-49

Séde: Rua Enlhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - n/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

da categoria econômica da base territorial do suscitante, inclusive as suscitadas.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela DRT, onde foram discutidas as reivindicações contidas na pauta em anexo (doc. 05), foi firmado acordo, que nesta data se encontra em processo de registro naquela Delegacia sendo, portanto, oportunamente apresentado a esta Corte.

Que, as empresas que assinaram o referido Acordo representam mais de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores da categoria.

Não obstante todo o processo de negociação para a celebração daquele acordo ter sido amplamente acompanhado pela imprensa, as suscitadas, mesmo depois de procurados insistentemente pelo Sindicato suscitante e, inclusive, notificadas pela Delegacia Regional do Trabalho, negaram-se a comparecer as referidas negociações.

Por isso, devido ao malogro das negociações cuja certidão será oportunamente apresentada, em face da ausência das suscitadas ao saudável estágio de negociação administrativa, o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, desde já oferecendo como base para conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria.

Assim sendo, considerando que existe em vigor, norma coletiva assegurando a data-base da categoria em 1º de maio, requer seja confirmada para todas as suscitadas a referida data-base.

Junta à presente cópias da petição, a pauta de reivindicações, para o envio as suscitadas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife — Pernambuco

Requer, por fim, a citação das suscitadas para ,
querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão ,
quanto a matéria de fato, sendo ao final, julgado procedente to
do o pedido, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas .
processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios
de provas em direito admitidos, notadamente juntada posterior
de documentos.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

MORSE LYRA NETO

OAB 9450



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G B 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Balhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EX
TRAORDINARIA (2ª CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 03/04/88, CONFOR
ME LEI 4330/64, A SEREM APRESENTADAS À CATEGORIA ECONOMICA.

1. AUMENTO SALARIAL

- a) Sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1987, se
rá aplicado o índice correspondente a variação da in
flação do período de maio 87 à abril/88;
- b) Sobre o índice resultante da letra "a", será aplicado
(de forma multiplicativa), o percentual de 30% (trin
ta por cento), a título de aumento real;
- c) Serão descontados as antecipações concedidos no perío
do de maio/87 à abril/88.

2. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse
Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a re
gime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalen
te a Cz\$ 16.167,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e se
te cruzados).

PARAGRAFO UNICO: Os pisos acima serão reajustados todas
as vezes que se reajustar o Piso Nacio
nal de Salários.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

3. GARANTIA NO EMPREGO

Para contribuir na solução da crise social na região, pactuam empresários e trabalhadores, no sentido de não haver nenhuma demissão no setor, no período de 1º de maio/88 até 31 de dezembro de 88.

4. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas durante a semana;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repousos semanais remunerados, feriados e folgas.

5. REPOSIÇÃO TRIMESTRAL

Trimestralmente será reposto a diferença entre a inflação do período e as antecipações concedidas.

6. DESCONTOS E VANTAGENS

As empresas se comprometem a efetuar descontos e vantagens salariais tomando como base a forma de remuneração do empregado.

7. DEMISSÃO IMOTIVADA

Nas demissões sem justa causa, as empresas pagarão multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - n/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

8. CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos e comunicando à eleição ao Sindicato Profissional.

9. TRABALHO COM MATERIAIS TOXICOS

Os funcionários que trabalharem em setores onde se submetam à emanações tóxicas, provenientes de colas e/ou solventes, terão direito a 01 (um) litro de leite por dia, para consumir no horário de trabalho.

10. PERICIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais e do resultado, as partes não recorrerão.

11. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Será liberado por empresa; remuneradamente:

01 (um) diretor em empresas até 100 empregados

02 (dois) diretores em empresas de mais de 100 empregados.

12. RESTAURANTE

As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível, e, criando comissão sindicato/empresa para fiscalizar seu uso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C B C 11.011.525./0001-49

Endereço: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

13. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá as segurado gratuitamente uma refeição.

14. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER

As empresas manterão ou criarão, local adequado e em per feitas condições de uso, para refeições e lazer de seus em pregados e estes, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

15. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunica ções oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARAGRAFO UNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto.
Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

16. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus em pregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

17. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

18. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será garantido emprego a empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, sem prejuízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo.

19. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - a/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

20. SALARIO ADMISSAO

- a) O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao da respectiva função do empregado substituído;
- b) nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao do substituído.

21. GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

- a) Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário;
- b) estarão abrangidos por esta garantia os empregados que já se encontrarem afastados por acidente do trabalho e com contrato em vigor nesta data.

22. SINDICALIZAÇÃO

Semestralmente, a empresa colocará à disposição do sindicato, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

23. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Couros,
Boisas e Peles de Resguardo do Recife, Grande Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

24. ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.
- b) O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

26. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido 30 (trinta) minutos de tolerância 01 (uma) vez na semana para os casos de atraso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C 6 C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

27. PROMOÇÕES

A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em car
teira profissional e na ficha de registro, a promoção con
cedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo sa
lário, quando houver.

28. AVISO_PREVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de
serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais
de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitido sem Justa
Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, umenta
do para 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de outras vanta
gens legais.

29. PAGAMENTO DE SALARIOS

Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro
do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição.
As empresas que não tiverem postos bancários no seu
interior, pagarão em espécie.

30. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento,
com completa discriminação das verbas que recebe, inclusi
ve horas extras, suplementares, descontos, contendo a iden
tificação da empresa e o valor do F.G.T.S.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguarda do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

31. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DAS FERIAS E GRATIFICAÇÃO

A concessão de férias será comunicada por escrito, com ante cedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à em presa a interrupção de férias concedidas.

Gratificação de Férias

No ato de entrada de Férias a empresa gratificará seus em pregados com o valor correspondente a 1/3 do seu salário.

32. ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO NAS FERIAS

O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vi gor.

33. TESTE ADMISSIONAL

As empresas não poderão realizar testes práticos admissio nais por prazo superior a 02 (dois) dias.

34. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

a) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 06 (seis) dias por ano não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descan so semanal remunerado;

b) Os demais trabalhadores, participarão nas seguintes pro porções:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Pisos de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Balbões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

- 1º) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;
- 2º) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados;
- c) Nas empresas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa;
- d) A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- e) A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

35. REDUÇÃO DA JORNADA DO TRABALHO

- a) As empresas reduzirão sua jornada de trabalho para 44 (quarenta e quatro) horas, à partir de 1º de maio/88, para todos seus empregados;
- b) As empresas que trabalham em regime de revezamento terão os turnos de 6 (seis) horas cada.

36. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

37. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente notifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Balhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - nº 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

38. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por acordo entre as partes.

39. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, nos seguintes dias:

- a) 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes comprovado;
- b) 1 (hum) dia do caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 8 (oito) dias no nascimento de filho;
- d) 3 (três) dias em razão de casamento. E nos demais casos previstos pela legislação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

40. TAXA DE RESCISAO

As empresas pagarão ao Sindicato até o dia 15 do mês subse-
quente, o valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruze-
dos) para cada homologação de rescisão contratual realizada
naquele órgão de classe, no mês anterior, reajustada trimes-
tralmente de acordo com a inflação.

41. ATRASO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (déci-
mo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até
o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias
em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou
feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imedia-
tamente anterior.

42. ATESTADOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos
conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigên-
cias da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31./07/79) caso a empre-
sa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressaltando-
se as hipóteses de urgência e os dias e horário em que o
serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

43. CONVÊNIO MEDICOS

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de As-
sistência Médica deverão dar ampla divulgação a seus empre-
gados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Buihões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

44. MEDIDAS PREVENTIVAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- a) As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente os uniformes a seus empregados.
- b) As empresas fornecerão anualmente e de forma gratuita, 2 (dois) pares de sapatos de sua fabricação a seus funcionários.

46. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

47. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contatará diretamente as empresas.

48. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiárias em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Bos Vistas
Recife - Pernambuco

49. PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

50. DEMONSTRATIVOS DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelo Banco depositários.

51. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepos- tos por ela designados.

52. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da Categoria;

PARAGRAFO PRIMEIRO: - O sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização;

PARAGRAFO SEGUNDO: - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento corrigido pela inflação, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o novo valor.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudaiho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Ru* Bulhões Marques, 1º - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de maio, e apenas neste mês, será descontado de todos os empregados, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado, aos não sócio é permitido que se oponham ao desconto, indo à Secretaria do Sindicato e preenchendo formulário próprio, até 8 (oito) dias da publicação do mesmo.

54. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

55. MULTA

Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do sindicato.

56. PAGAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões contratual deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não.

Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

57. INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

58. REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS

Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou rescenceamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

59. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

60. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

61. VIGÊNCIA

O presente acordo terá a validade de 01 (hum) ano, com início em 01.05.88 e término em 03.04.89.

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais de Apoio, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO		ENDERECO	
Wagner Calçados Ltda.		Rua. Stela	
D. Arnaldo Moura, 28-A - Piedade		ESTADO	
Recife		PE	
CIDADE		Assinatura do Destinatário	
Recebido em			



ECT
SEED

89

Mod. TRT 165
NOT. N.º TRT GP 493/88 DC 17/88

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

11/05/88

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

51
11/10

1235-



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP-493/88

À
Wagner Calçados Com. Sud. Ltda
Av. Amândio Moura, 28-A
Piedade
Recife - PE
CEP 51.060



90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Wagner Calçados, Cere. e Sud. Ltda*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP *493* /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 17/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADOS: GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTRAS (14)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

G O 11.031.523.10001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, com sede a Rua Bulhões Marques nº 19 - Edifício Zykatz - 2º andar - Sala 210 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sito a Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas arroladas em anexo (doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a pauta e autorizou a instauração do Dissídio Coletivo, bem como respectiva Ata anexas a presente - docs. 03 e 04).

Em decorrência de não existir Sindicato da categoria econômica, foram convocadas a negociar todas as empresas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C e 11.571.525./0001-49

Séde: Rua Balhões Marques, 10 - Edifício Zykatz - 2º Andar - a/ 210 - Fone: 231-1271 - Boa Vieta
Recife - Pernambuco

da categoria econômica da base territorial do suscitante, inclusive as suscitadas.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela DRT, onde foram discutidas as reivindicações contidas na pauta em anexo (doc. 05), foi firmado acordo, que nesta data se encontra em processo de registro naquela Delegacia sendo, portanto, oportunamente apresentado a esta Corte.

Que, as empresas que assinaram o referido Acordo representam mais de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores da categoria.

Não obstante todo o processo de negociação para a celebração daquele acordo ter sido amplamente acompanhado pela imprensa, as suscitadas, mesmo depois de procurados insistentemente pelo Sindicato suscitante e, inclusive, notificadas pela Delegacia Regional de Trabalho, negaram-se a comparecer as referidas negociações.

Por isso, devido ao malogro das negociações cuja certidão será oportunamente apresentada, em face da ausência das suscitadas ao saudável estágio de negociação administrativa, o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, desde já oferecendo como base para conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria.

Assim sendo, considerando que existe em vigor norma coletiva assegurando a data-base da categoria em 1º de maio, requer seja confirmada para todas as suscitadas a referida data-base.

Junta à presente cópias da petição, a pauta de reivindicações, para o envio as suscitadas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pêlos do Recôncavo de Recife, Olinda, Limoeiro, Paulista, Timbóbia, Nazaré da Mata, Carnarú e Jaboatão

C G C 11.011.525/0001-49

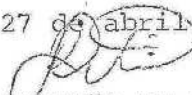
Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2ª Andar - a/210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife — Pernambuco

Requer, por fim, a citação das suscitadas para , querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo ao final, julgado procedente to do o pedido, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente juntada posterior de documentos.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376

MORSE LYRA NETO

OAB 9450



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C 6 6 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EX
TRAORDINARIA (2ª CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 03/04/88, CONFOR
ME LEI 4330/64, A SEREM APRESENTADAS A CATEGORIA ECONOMICA.

1. AUMENTO SALARIAL

- a) Sobre os salários vigentes em 01 de maio de 1987, se
rá aplicado o índice correspondente a variação da in
flação do período de maio 87 à abril/88;
- b) Sobre o índice resultante da letra "a", será aplicado
(de forma multiplicativa), o percentual de 30% (trin
ta por cento), a título de aumento real;
- c) Serão descontados as antecipações concedidos no perío
do de maio/87 à abril/88.

2. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse
Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a re
gime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalen
te a Cz\$ 16.167,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e se
te cruzados).

PARAGRAFO UNICO: Os pisos acima serão reajustados todas
as vezes que se reajustar o Piso Nacio
nal de Salários.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525./0001-49

**Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco**

3. GARANTIA NO EMPREGO

Para contribuir na solução da crise social na região, pactuam empresários e trabalhadores, no sentido de não haver nenhuma demissão no setor, no período de 1º de maio/88 até 31 de dezembro de 88.

4. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas durante a semana;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repousos semanais remunerados, feriados e folgas.

5. REPOSIÇÃO TRIMESTRAL

Trimestralmente será reposto a diferença entre a inflação do período e as antecipações concedidas.

6. DESCONTOS E VANTAGENS

As empresas se comprometem a efetuar descontos e vantagens salariais tomando como base a forma de remuneração do empregado.

7. DEMISSÃO IMOTIVADA

Nas demissões, sem justa causa, as empresas pagarão multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçados, Létricas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Bos Vista
Recife - Pernambuco

8. CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos e comunicando à eleição ao Sindicato Profissional.

9. TRABALHO COM MATERIAIS TÓXICOS

Os funcionários que trabalharem em setores onde se submetam à emanações tóxicas, provenientes de colas e/ou solventes, terão direito a 01 (um) litro de leite por dia, para consumir no horário de trabalho.

10. PERÍCIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais e do resultado, as partes não recorrerão.

11. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Será liberado por empresa; remuneradamente:

01 (um) diretor em empresas até 100 empregados

02 (dois) diretores em empresas de mais de 100 empregados.

12. RESTAURANTE

As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível, e, criando comissão sindicato/empresa para fiscalizar seu uso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Bos Vista
Recife - Pernambuco

13. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá as segurado gratuitamente uma refeição.

14. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER

As empresas manterão ou criarão, local adequado e em per feitas condições de uso, para refeições e lazer de seus em pregados e estes, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

15. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunica ções oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARAGRAFO UNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto.

Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

16. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus em pregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G e 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

17. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

18. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será garantido emprego a empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, sem prejuízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo.

19. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 05 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equilavente a:

- a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
- b) 02 salários-mínimos em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

PARAGRAFO UNICO: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos premios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

20. SALARIO ADMISSÃO

- a) O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao da respectiva função do empregado substituído;
- b) nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao do substituído.

21. GARANTIA DE EMPREGO À ACIDENTADO

- a) Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido em emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário;
- b) estarão abrangidos por esta garantia os empregados que já se encontrarem afastados por acidente do trabalho e com contrato em vigor nesta data.

22. SINDICALIZAÇÃO

Semestralmente, a empresa colocará à disposição do sindicato, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

23. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA E FALTAS DE NEGÓCIOS DO RECIFE, GRANDE, LINCOLNS, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

24. ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.
- b) O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

26. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado.

PARAGRAFO UNICO: Será concedido 30 (trinta) minutos de tolerância 01 (uma) vez na semana para os casos de atraso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C B C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

27. PROMOÇÕES

A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em car
teira profissional e na ficha de registro, a promoção con
cedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo sa
lário, quando houver.

28. AVISO_PREVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de
serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais
de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitido sem Justa
Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, umenta
do para 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de outras vanta
gens legais.

29. PAGAMENTO DE SALARIOS

Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro
do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição.
As empresas que não tiverem postos bancários no seu
interior, pagarão em espécie.

30. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento,
com completa discriminação das verbas que recebe, inclusi
ve horas extras, suplementares, descontos, contendo a iden
tificação da empresa e o valor do F.G.T.S.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Faudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão.

C C e 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Bca Vista
Recife - Pernambuco

31. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DAS FERIAS E GRATIFICAÇÃO

A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

Gratificação de Férias

No ato de entrada de Férias a empresa gratificará seus empregados com o valor correspondente a 1/3 do seu salário.

32. ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO NAS FERIAS

O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

33. TESTE ADMISSIONAL

As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias.

34. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

a) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 06 (seis) dias por ano não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado;

b) Os demais trabalhadores, participarão nas seguintes porções:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

- 1º) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;
- 2º) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados;
- c) Nas empresas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa;
- d) A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- e) A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

35. REDUÇÃO DA JORNADA DO TRABALHO

- a) As empresas reduzirão sua jornada de trabalho para 44 (quarenta e quatro) horas, à partir de 1º de maio/88, para todos seus empregados;
- b) As empresas que trabalham em regime de revezamento terão os turnos de 6 (seis) horas cada.

36. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

37. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente ciente seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

38. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por acordo entre as partes.

39. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, nos seguintes dias:

- a) 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes comprovado;
- b) 1 (um) dia do caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 8 (oito) dias no nascimento de filho;
- d) 3 (três) dias em razão de casamento. E nos demais casos previstos pela legislação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

40. TAXA DE RESCISAO

As empresas pagarão ao Sindicato até o dia 15 do mês subse-
quente, o valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruza-
dos) para cada homologação de rescisão contratual realizada
naquele órgão de classe, no mês anterior, reajustada trimes-
tralmente de acordo com a inflação.

41. ATRASO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (déci-
mo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até
o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias
em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou
feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imedia-
tamente anterior.

42. ATESTADOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos
conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigên-
cias da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31./07/79) caso a empre-
sa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressaltando-
se as hipóteses de urgência e os dias e horário em que o
serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

43. CONVÊNIOS MEDICOS

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de As-
sistência Médica deverão dar ampla divulgação a seus empre-
gados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista Recife - Pernambuco

44. MEDIDAS PREVENTIVAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- a) As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente os uniformes a seus empregados.
- b) As empresas fornecerão anualmente e de forma gratuita, 2 (dois) pares de sapatos de sua fabricação a seus funcionários.

46. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

47. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotadas todas as medidas com-relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contatará diretamente as empresas.

48. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiárias ' em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G C 11.011.525,0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

49. PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

50. DEMONSTRATIVOS DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelo Banco depositários.

51. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da Empresa, terá garantia seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados.

52. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por eles e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da Categoria;

PARAGRAFO PRIMEIRO: - O sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização;

PARAGRAFO SEGUNDO: - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento corrigido pela inflação, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o novo valor.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C B C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - nº 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de maio, e apenas neste mês, será descontado de todos os empregados, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado, aos não sócio é permitido que se oponham ao desconto, indo à Secretaria do Sindicato e preenchendo formulário próprio, até 8 (oito) dias da publicação do mesmo.

54. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

55. MULTA

Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do sindicato.

56. PAGAMENTO DE RESCISÃO

As rescisões contratual deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não.

Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

57. INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão

C G E 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

58. REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS

Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou rescenceamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

59. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

60. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

61. VIGÊNCIA

O presente acordo terá a validade de 01 (hum) ano, com início em 01.05.88 e término em 03.04.89.



52
ulb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 14/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU e JABOATÃO (Suscitante) e GABRIEL E SOUZA LTDA e Outras (14) (Suscitadas)

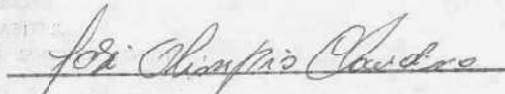
Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. Pelas partes compareceram: O Sr. Luiz Carlos da Silva - Presidente do Sindicato Suscitante, o Sr. José Olímpio Claudino - Suplente da Diretoria do Sindicato Suscitante e o Dr. Ricardo Estevão de Oliveira - Advogado do mesmo Sindicato. Abertos os trabalhos constatou o Sr. Presidente que estavam ausentes os suscitados. Concedida a palavra ao patrono do sindicato dos suscitante, Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, disse este que: Apresenta cópia de acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato suscitante e diversas empresas que integram o grupo econômico, acordo este que na prática atinge cerca de 90% por cento dos obreiros da categoria. Assim sendo, por ser este acordo o plausível, e por efetivamente representar os anseios da categoria representada pelos suscitantes, e principalmente para não consagrar injustiça com a divisão da categoria dos trabalhadores em dois blocos, pedimos que o referido acordo, na sua totalidade, seja estendido às suscitadas. Determinou a Presidência a remessa do processo à douta Procuradoria para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelo sindicato suscitante e, por mim Secretária, que a lavrei.////

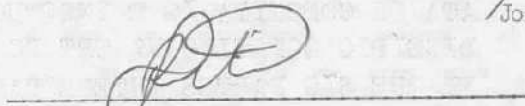
Juiz Presidente do TRT

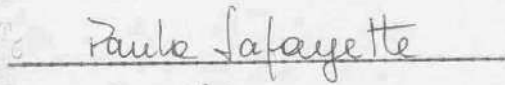
TRT Mod. 11

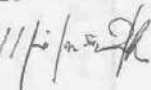
Procuradoria Regional


Luiz Carlos da Silva

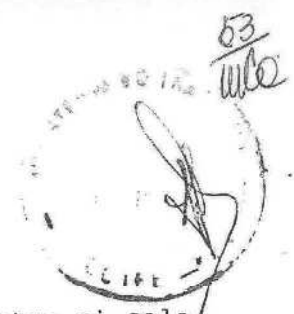

José Olímpio Claudino


Ricardo Estevão de Oliveira


Secretária

Em tempo: Deferiu a Presidência a juntada do acordo celebrado entre o sindicato suscitante e vários suscitados, de quatorze laudas, a que se referiu o advogado do Órgão de Classe. // // // // // 

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, e, de outro lado, as empresas relacionadas na cláusula 1.1.

1. ACORDANTES

- 1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão, e, de outro lado, a Indústria de Calçados Carline Ltda, Mário Grimaldi e Filhos Ltda, Calçados Diamante, Calçados Carajás, Calçados Josmonte Ltda, Ivan e Cia Ltda, ID. Desing e Artesanato em Couro, Sapataria Falcão, Âncora do Nordeste S/A, Alpargatas do Nordeste S/A, Sewing Serviços e Comércio Ltda, Supra Ind. e Com. de Calçados Ltda, Incal Ind. de Calçados Ltda, Gleba Ind. de Calçados Ltda, Ind. de Calçados Rejane Ltda, Fábrica de Calçados Timcal, Ind. de Calçados Lindacy, Leiva Ind. de Calçados Ltda, Ind. de Calçados Rival Ltda e Ind. de Calçados Esquimó Ltda.

2. OBJETO

- 2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho baseado no Art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87 com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas acordantes e os seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. REAJUSTE SALARIAL

54
mlc



- 4.1 Os salários vigentes em 1º de maio de 1987 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1988 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 387% (trezentos e oitenta e sete por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84 e abono previsto no DL-2352/87.
- 4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1987 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1988, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.
- 4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

- 5.1 Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente a:
 - a) Cz\$ 13.149,00 (treze mil cento e quarenta e nove cruzados) para os trabalhadores profissionais, tais como: apalazador, soldador, cortador, injetador, costurador de calçados e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual.
 - b) Cz\$ 10.227,00 (dez mil duzentos e vinte e sete cruzados) para os empregados não profissionais, tais como: auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregador, embalador e colador.
- 5.2 A partir de 1º de junho de 1988, os pisos salariais que trata a cláusula 5.1 será corrigido pela Variação da Unidade de Referência de Preços- URP, ou da maneira em que for disposta em legislação superviniente.

6. HORAS EXTRAS

- 6.1 As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:
 - a) 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação a hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas diárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado;

b) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as que excederem de 2 (duas) horas diárias, quando trabalhadas de segunda-feira à sábado;

c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repouso semanais remunerados, feriados e folgas.

7. DESCONTOS E VANTAGENS

7.1 Todos os documentos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

8. DEMISSÃO IMOTIVADA

8.1 Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento).

9. C I P A

9.1 As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

10. PERÍCIAS

10.1 Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

11. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

11.1 A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato.

12. RESTAURANTE

12.1 As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível.

13. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

13.1 O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 2 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado, gratuitamente uma refeição.

14. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER

14.1 As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeições e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

15. QUADRO DE AVISOS

15.1 As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

Parágrafo Único: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto.
Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

16. REVISTAS

16.1 As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

17. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

17.1 As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebe-lo fora do seu horário de trabalho. Ao empregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprovação.

18. GESTANTES

18.1 Será garantido emprego ou salário a empregada gestante até 90

11/4
leu

57
uho



(noventa) dias após o término do afastamento compulsório, ~~em~~ ^{em} ~~pré~~ ^{pré} juízo de outras vantagens legais ou previstas neste acordo;

- 18.2 se rescindido o contrato de trabalho, e estando a empregada grávida, deverá avisar o empregador do seu estado, comprovando dentro do prazo do aviso-prévio (30 dias);
- 18.3 o contrato de trabalho da empregada gestante somente poderá ser rescindido:
 - 1 - mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista na letra "a";
 - 2 - em razão de falta grave prevista na legislação;
 - 3 - por mútuo acordo;
 - 4 - por pedido de demissão, ou em virtude de término de contrato por prazo determinado ou experiência.

19. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

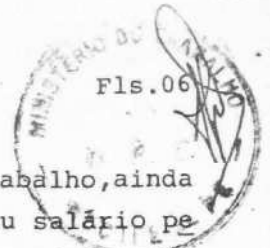
- 19.1 Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 5 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:
 - a) 01 salário-mínimo, em caso de morte natural;
 - b) 02 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

Parágrafo Único: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

20. SALÁRIOS ADMISSÃO

- 20.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao do primeiro standard da respectiva função do empregado substituído;
- 20.2 nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído.

21. ACIDENTE DO TRABALHO



21.1 Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário.

22. SINDICALIZAÇÃO

22.1 Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, devidamente acompanhada por no máximo 03 (três) assessores, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

23. PREENCHIMENTO DE VAGAS

23.1 A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

24. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

24.1 Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com prova posterior imediata.

25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

25.1 Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação.

25.2 O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (hum) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

26. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

26.1 Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensa



do o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando do haver trabalhado.

26.2 Serão concedidos 10 (dez) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso.

27. PROMOÇÕES

27.1 A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira-profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem.

28. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

28.1 Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu Aviso Prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias.

29. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

29.1 Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

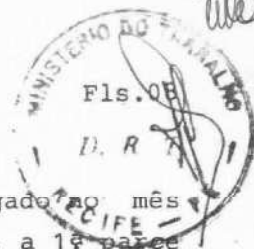
30. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

30.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas que recebe, inclusive horas extras, suplementares, descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do F.G.T.S.

31. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

31.1 A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 2 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

32. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO



32.1 O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado, ao mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor.

33. TESTES ADMISSIONAIS

33.1 As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 2 (dois) dias.

34. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EVENTOS

34.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 6 (seis) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado.

34.2 Nas empresas onde não exista Dirigente Sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

1º) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados;

2º) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

34.3 Nas empresas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa;

34.4 A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias;

34.5 A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

35. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

35.1 As empresas cuja duração semanal de efetivo trabalho (desconsiderados os intervalos para repouso e alimentação) for de 47 (quarenta e oito) horas, passarão, a partir de 1º de novembro de 1988, a ter uma jornada de 46 (quarenta e seis) horas semanais efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do respectivo salário.

36. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

36.1 Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

118
Luy



37. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

37.1 Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) Ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.
- b) Fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.
- c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de 8(oito) , necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

38. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

38.1 O empregado que comprovadamente estiver a 12(doze) meses de sua aposentadoria, e que conte com 7 (sete) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

39. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

39.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) 03(três) dias consecutivos, no caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua de dependência econômica;
- b) 04(quatro)dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 04(quatro)dias consecutivos, em razão de casamento.

119
Luy

62
11/12

Fls. 10

40. TAXA DE RESCISÃO

40.1 As empresas pagarão ao sindicato até o dia 15 do mês subsequente, o valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior, valor este, que será reajustado trimestralmente pelos índices inflacionários oficiais.

41. ATRASO DE PAGAMENTO

41.1 Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quizena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

42. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

42.1 Serão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeçam às exigências da Portaria 1722/79 (D.O.U. de 31/07/79) caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horário em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar.

43. CONVÊNIO MÉDICO

43.1 As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

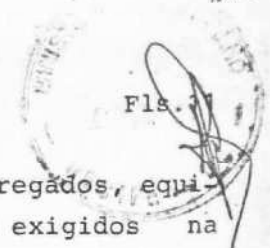
44. MEDIDAS PREVENTIVAS

44.1 As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

45.1 As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados.

46. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS



46.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

47. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

47.1 Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contactará diretamente as empresas.

48. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

48.1 As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente.

49. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

49.1 As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

50. DEMONSTRATIVO DO FGTS

50.1 As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos da conta vinculada do FGTS fornecidos pelos Bancos depositários.

51. GARANTIAS SINDICAIS

52.1 O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a Direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados.

52. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

52.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por elas e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação.

53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

53.1 No mês de maio de 1988, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Acordo Coletivo, a título de cobertura de despesas da companhia salarial, o valor e equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro.

53.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08(oito) dias após o registro e arquivamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

53.3 A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro' até 20(vinte) de junho de 1988.

54. GARANTIAS GERAIS

54.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

55. MULTA

55.1 Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20%(vinte por cento) do maior valor de referência, por inflação, revertida em favor do sindicato.

56. PAGAMENTO DE RESCISÃO

56.1 As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não.

Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15(quinze) dias úteis.

604
UB

65
11/04



57. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

57.1 Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

58. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

58.1 Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abren grafias ou resceneamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados.

59. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

59.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

60. JUIZO COMPETENTE

60.1 Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

61. VIGÊNCIA

61.1 O presente acordo terá vigência de 01 (hum) ano, com início em 01.05.88 e término em 30.04.89.

Recife, 21 de abril de 1988.

Luz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente Sind.Cat.Prof.

Ind.de Calçados Carline Ltda.

Mário Grimaldi

Mário Grimaldi e Filhos Ltda.

Calçados Diâmetro

Calçados Diâmetro Ltda.

Calçados Carajás

Calçados Carajás

Calçados Josmonte Ltda.

Ivan e Cia

Ivan e Cia. Ltda.

ID.Desing e Artesanato em Couro

ID.Desing e Artesanato em Couro

Sapataria Falcão

Sapataria Falcão

66
mlb



[Handwritten signature]
 Ancora do Nordeste S/A.
 Sewing Serviços e Comércio Ltda.
[Handwritten signature]
 Incal Ind. de Calçados Ltda.
[Handwritten signature]
 Ind. de Calçados Rejane Ltda.
[Handwritten signature]
 Ind. de Calçados Lineacy
[Handwritten signature]
 Ind. de Calçados Rival Ltda
[Handwritten signature]
 IND. DE CALÇADOS SAVILLE LTDA

[Handwritten signature]
 Alpargatas do Nordeste S/A.
[Handwritten signature]
 Supra Ind. e Com. de Calçados Ltda.
[Handwritten signature]
 Gleba Ind. de Calçados Ltda.
[Handwritten signature]
 Fábrica de Calçados Timcal.
[Handwritten signature]
 Leiva Ind. de Calçados Ltda.
[Handwritten signature]
 Ind. de Calçados Esquimó Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Delegacia Regional / PE
 O presente Acôrdo Salariel protocolado
 nesta DRT sob o n° 007803 /1988,
 foi registrado nos termos do Art 614 da
 Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
 de Inspeção do Trabalho.
 Recife, 26 de ABRIL de 1988
[Handwritten signature]
 DIRETOR DA DRT

V I S T O
 Em, 26 de ABRIL de 19 88
[Handwritten signature]
 Delegacia Regional do Trabalho PE

124

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 18 de 05 de 1988



DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador EYSEALDO GASPARET DE ANDRADE.

Recife, 18 de 05 de 1988





T.R.T. - DC Nº 17/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLEAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

SUSCITADO : GABRIEL E SOUZA LTDA e outras (14)

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE

P A R E C E R

O órgão suscitante por acordo coletivo com várias empresas (fls.53), pedindo a extensão das suas cláusulas as empresas revéis.

Em linhas gerais, as cláusulas asseguram: reajuste salarial; piso; horas extras com percentual de 35%; disciplinamento de descontos; elevação do percentual de que trata o art.22 da Lei 5.107/60, de 10% para 15%; disciplinamento para eleições do dirigente da CIPA; acompanhamento do dirigente sindical, nas perícias de insalubridade ou periculosidade; liberação dos dirigentes sindicais; melhoria na qualidade da alimentação fornecida; quantidade de refeição, para quem trabalha em horas extras; quadro de avisos; disciplinamento das revistas; ausência para recebimento do PIS; garantia de emprego à gestante; ajuda ao trabalhador e a sua família; salário de ingresso; garantia de emprego para o acidentado no trabalho; preenchimento de vagas; abono de faltas para o empregado estudante, redução do prazo, nos contratos de experiência; dispensa de marcação de ponto; promoções; aviso prévio especial; disciplinamento para o pagamento dos salários; comprovantes de pagamento; comunicação e pagamento de férias; adiantamento de 13º salário; proibição de testes admissionais; ausência de dirigentes sindicais, para participação em eventos; redução da jornada de trabalho; remuneração de dias de folga; compensação de sábado; estabilidade para empregados em vias de aposentadoria; aumento dos dias previstos na CLT, para as ausências legais; taxa de rescisão, pelas empresas; pagamento dos salários; atestados médicos e convênio; medidas preventivas; fornecimentos; medidas de proteção ;




68

condições de higiene; fornecimento de formulários de documentos exigidos por órgão público; demonstrativo de FGTS; garantias para os dirigentes sindicais; desconto contribuição sindical, quando autorizado pelo empregado; contribuição assistencial; garantias penais; multa pelas empresas que descumprem o dissídio; prazo para pagamento de rescisão; interrupção de trabalho; realização de exames médicos periódicos; prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação; competência e vigência.

Somos pela procedência parcial do dissídio, para estender as citadas cláusulas às empresas revéis.

É o parecer.

Recife, 27 de maio de 1988


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

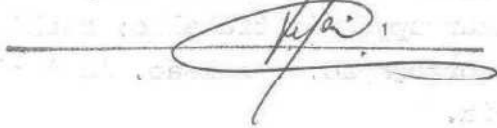
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4.ª Região

Nesta data, recebidas estas autos do Procurador

EVERALDO GASPARETTE ANDRADE,

remito-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 02 de 06 / de 1988



RECEBIDOS NESTA DATA

de 02/06/88


SERVIDOR DO SERVIÇO PROCESSOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

69
8

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE-17188

Em, **06 JUN 1988**



Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ BENEDITO ARCANJO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZA ANA SCHULER**

Em, **06 JUN 1988**



Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,


Em, **06 JUN 1988**



Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **14/06/88**



Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

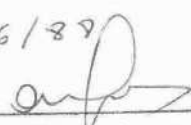
Em,



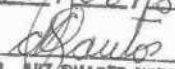
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, **29/06/88**



Juiz Revisor.

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 17106188

CAR. JUIZ DUARTE NETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Ana Schuler (Revisora), Francisco Fausto, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ricardo Corrêa, Adalberto Guerra Filho, Hélio Coutinho Filho, Gilberto Queiros Leite e Reginaldo Valença resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, excluir do presente Dissídio Coletivo os seguintes suscitados: Daniel Vicente da Silva-Casa Wildice, Indústria e Comércio Kalçabem Ltda. e Wagner Calçados Comércio e Indústria Ltda., por falta de notificação; MÉRITO: por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio a fim de que produza seus jurídicos efeitos, condenando-se as empresas revêis nas mesmas bases do acordo celebrado na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos seguintes: 1. REAJUSTE SALARIAL: Os salários vigentes em 1º de maio de 1987 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1988 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 387% (trezentos e oitenta e sete por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, §4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei 7.238/84 e abono previsto no DL-2352/87; 1.2. Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1987 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1988, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão; 1.3. Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 1. e 1.2., ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; 2. PISO SALARIAL: Fica assegurado aos trabalhadores abran-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

11
/ 00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-17/88.....fls.02.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
gidos por esse dissídio coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime
regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente a: a) Cz\$13.149,00 (treze
mil cento e quarenta e nove cruzados) para os trabalhadores profissionais ,
tais como: apalizador, soldador, cortador, injetador, costurador de calçados
e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não even-
tual; b) Cz\$10.227,00 (dez mil duzentos e vinte e sete cruzados) para os empre-
gados não profissionais, tais como: auxiliares, ajudantes, serventes, faxinei-
ros, serviços gerais, carregador, embalador e colador; 2.1. A partir de 1ª de
junho de 1988, os pisos salariais que trata a cláusula 2. será corrigido pela
variação da Unidade de Referência de Preços-URP, ou da maneira em que for dis-
posta em legislação superviniente; 3. HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias
serão remuneradas da seguinte forma: a) 35% (trinta e cinco por cento) de a -
créscimo em relação à hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas diárias ,
quando trabalhadas de segunda-feira a sábado; b) 50% (cinquenta por cento) de
acréscimo em relação à hora normal, para as que excederem de 2 (duas) horas -
diárias quando trabalhadas de segunda-feira à sábado; c) 100% (cem por cento)
de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repouso sema-
nais remunerados, feriados e folgas; 4. DESCONTOS E VANTAGENS: Todos os des-
contos e vantagens salariais serão efetuadas tomando-se por base a remunera -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

12
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88 fls.03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal,
 5. DEMISSÃO IMOTIVADA: Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento);
 6. CIPA: As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos;
 7. PERÍCIAS: Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais;
 8. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO: A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e sindicato;
 9. RESTAURANTE: As empresas onde funcionam restaurantes, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível;
 10. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS: O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 2 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição;
 11. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER: As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeições

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



13
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88 fls.04.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por - esses locais; 12. QUADRO DE AVISOS: As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos polí- ticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24(vinte e quatro) horas de seu recebimento; § Único: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado - por seu presidente ou seu preposto. Os cartazes deverão vir acompanhados de o- fício, solicitando sua afixação; 13. REVISTAS: As empresas que adotarem o sis- tema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas- do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência; 14. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS: As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamen- to das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos - mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, ob- viamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. Ao em- pregado, para o não desconto de tempo necessário, deverá efetuar a comprova- ção; 15. GESTANTES: Será garantido emprego ou salário a empregada gestante a- té 90(noventa) dias após o término de afastamento compulsório, sem prejuízo -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

14
Jo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88 fls.05.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, de outras vantagens legais ou previstas neste dissídio: 15.1. se rescindido o contrato de trabalho, e estando a empregada grávida, deverá avisar o empregador do seu estado, comprovando dentro do prazo de aviso prévio (30 dias) ; 15.2. O contrato de trabalho da empregada gestante somente poderá ser rescindido: 1 - mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista no "caput" desta cláusula; 2 - em razão de falta grave prevista na legislação; 3 - por mútuo acordo; 4 - por pedido de demissão, ou em virtude de término de contrato por prazo determinado ou experiência; 16. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA: Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 5(cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a: a) 01 (um) salário-mínimo, em caso de morte natural; b) 02 (dois) salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional; § Único: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento; 17. SALÁRIOS - ADMISSÃO: O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao do primeiro standard da respectiva função do empregado substituído ;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

Handwritten signature or initials

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-17/88.....fls.06.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, 17.1. nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30(trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído ; 18. ACIDENTE DO TRABALHO: Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário-pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60(sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário; 19. SINDICALIZAÇÃO: Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, devidamente acompanhada por no máximo 03(três) assessores, por 02(dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados; 20. PREENCHIMENTO DE VAGAS: A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno; 21. EMPREGADO ESTUDANTE-ABONO DE FALTA: Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exame de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata; 22. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Os contratos de experiência não ultrapasa-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

16
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88 fls.07.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
são o prazo de 60(sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma -
prorrogação; 22.1. O empregado readmitido em prazo inferior a 01(um)ano da
dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será
submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já
foi empregado da empresa; 23. **DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO:** Quando não hou-
ver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário desti-
nado à refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e térmi-
no do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o
cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comuni-
que o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver traba-
lhado; 23.1. Serão concedidos 10(dez) minutos de tolerância, 01(uma)vez por
semana, para os casos de atraso; 24. **PROMOÇÕES:** A empresa terá 15(quinze) -
dias para formalizar, em carteira-profissional e na ficha de registro, a pro-
moção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário ,
quando houverem; 25. **AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Os empregados com mais de 12(do-
ze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com
mais de 40(quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão-
seu Aviso prévio, quando indenizado, aumentado para 45(quarenta e cinco)dias;
26. **PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

11
50

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-17/88.....fls.08.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empre-
sas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie; 27.
COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pa-
gamento, com completa discriminação das verbas que recebe, inclusive horas ex-
tras, suplementares, descontos, contendo a identificação da empresa e o valor
do FORTS; 28. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS: A concessão de férias será co-
municada por escrito, com antecedência de 30(trinta)dias e o pagamento da mes-
ma até 2(dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a in-
terrupção de férias concedidas; 29. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: O empregador
pagará, desde que requerido pelo empregado no mês de janeiro de cada ano, no
ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legisla-
ção em vigor; 30. TESTES ADMISSIONAIS: As empresas não poderão realizar tes-
tes práticos admissionais por prazo superior a 2(dois) dias; 31. DIRIGENTES -
SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EVENTOS: 31.1. Os dirigentes sindicais não afastados
de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 6(seis)dias -
por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias ,
décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado; 31.2. Nas empresas on-
de não exista Dirigente Sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado,
na seguinte proporção: 1ª) 01(um) empregado para as empresas com mais de 30

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

18
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-17/88.....fls.09.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, (trinta) e até 300(trezentos) empregados; 2ª) 02(dois) empregados para as em presas com mais de 300(trezentos) empregados; 31.3. Nas empresas onde a au sência for de mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de enten dimento direto com a empresa; 31.4. A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30(trinta)dias; 31.5.A forma do desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e em presa; 32. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: As empresas cuja duração semanal de efetivo trabalho (desconsiderados os intervalos para repouso e a limentação) for de 48(quarenta e oito) horas, passarão, a partir de 1º de no vembro de 1988, a ter uma jornada de 46(quarenta e seis) horas semanais efe tivamente trabalhadas, sem prejuízo do respectivo salário; 33. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA: Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia traba lhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado previsto no artigo 1º da Lei 605/49; 34. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO: Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica determinado o seguinte: a) O correndo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, des de que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não ha verá compensação de horas de trabalho; b) fica estabelecido ainda que, se a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

Handwritten signature or initials in the top right corner.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-17/98..... fls.10.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 08:00(oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independentemente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura; c) Na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente de 08(oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana; 35. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA: O empregado que comprovadamente estiver a 12(doze) meses de sua aposentadoria, e que conte com 7(sete) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12(doze) meses. O Contrato de Trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes; 36. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários: a) 03(três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica; b) 04(quatro) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) 04(quatro) dias consecutivos, em razão de casamento; 37. TAXA DE RESCISÃO: As empresas pagarão ao sindicato até o dia 15 do mês subsequente, o valor de Cz\$250,00(duzentos e cinquenta cruzados) para cada homologação de rescisão contratual realizada naque

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



80
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88 - fls.11.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
le órgão de classe, no mês anterior, valor este, que será reajustado trimes -
tralmente pelos índices inflacionários oficiais; 38. ATRASO DE PAGAMENTO: Quan -
do o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º(décimo) dia do mês subse -
quente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º(quinto) dia da quinzena ou sema -
na seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com o sábado, do -
mingo ou feriado, deverá ser feito no 1º(primeiro) dia útil imediatamente an -
terior; 39. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atesta -
dos emitidos por facultativos conveniados com o sindicato, desde que obedeçam
às exigências da Portaria 1722/79 (DOU de 31/07/79) caso a empresa não mante -
nha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências -
e os dias e horário em que o serviço médico do empregador ou do convênio não
funcionar; 40. CONVÊNIO MÉDICO: As empresas que mantenham ou venham a adotar -
convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empre -
dos sobre a natureza e funcionamento desse serviço; 41. MEDIDAS PREVENTIVAS :
As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário -
para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para trans -
portar eventuais casos de urgência; 42. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: As empre -
sas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a ne -
cessidade, os uniformes a seus empregados; 43. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

81
Jo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88 fls.12.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal,

INSTRUMENTOS: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir; 44. **MEDIDAS DE PROTEÇÃO:** Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contactará diretamente as empresas.

45. **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS:** As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente;

46. **PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS:** As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10(dez) dias após a solicitação; 47. **DEMONSTRATIVO DO FVTS:** As empresas repassarão, de imediato, a seus empregados, os extratos da conta vinculada do FVTS, fornecidos pelos Bancos depositários; 48. **GARANTIAS SINDICAIS:** O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a Direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados; 49. **CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS:** As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por elas e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º(décimo)dia útil de mês

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

82
D

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-17/88 fls.13.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 02% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria; Parágrafo Primeiro: O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, a acompanhada da devida autorização; Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação; 50. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: No mês de maio de 1988, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Dissídio Coletivo, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro; 50.1. Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08(oito) dias após o registro e arquivamento deste Dissídio Coletivo; 50.2. A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até 20(vinte) de junho de 1988; 51. GARANTIAS GERAIS: As condições de trabalho que vierem a ser adotadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas; 52. MULTA: Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa sujeita a multa de 20%(vinte por cento) do maior valor de referência, por infra

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

83
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...00-17/88.....fls.14.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, ção, revertida em favor do sindicato; 53. PAGAMENTO DE RESCISÃO: As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a con tar do término do Aviso Prévio, trabalhado ou não. Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15(quinze) dias úteis; 54. INTERRU PÇÃO DE TRABALHO: Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprome ta a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descon tos ou compensação posterior; 55. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: O- brigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abnegrafias ou res- censeamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados; 56. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO : O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial - do presente Dissídio Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT; 57. JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Traba- lho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Dissídio Coletivo; 58. VIGÊNCIA: O presente Dissídio Coletivo te- rá vigência de 01(hum) ano, com início em 01.05.88 e término em 30.04.89.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..07... de ...07... de ...88.....

Gilberto Carlos de Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA SÃO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 01 DE Julho DE 1988
Carlos de Arcaje Vieira
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife 26 / 07 / 88

[Assinatura]
Assessora Gab. Juiz B. Arcaje



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

84
44

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 29 JUL 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-17/88

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

Suscitadas: GABRIEL E SOUZA LTDA. E OUTRAS (14)

A c ó r d ã o - EMENTA: Dissídio Coletivo que adota cláusulas de acordo coletivo celebrado pela categoria profissional com grande parte da categoria patronal, com o fim de evitar diversificação de normas dentro de uma mesma categoria.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO contra GABRIEL E SOUZA LTDA. E OUTRAS (14), visto que as demais empresas integrantes da categoria firmaram acordo coletivo.

O suscitante anexou aos autos cópias de Acordo Coletivo de Trabalho, Edital de Convocação e de Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Notificadas as suscitadas, com exceção de três delas, cujas notificações foram devolvidas pelos correios



86
VA

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2

Acórdão — Continuação —

em virtude de mudança de endereço, consoante fls. 49, 50 e 51 dos autos.

Realizada audiência de conciliação e instrução (fls. 52), não houve o comparecimento das suscitadas, requerendo o advogado do suscitante a juntada de Acordo Coletivo, do qual as empresas acordantes representam 90% dos trabalhadores da categoria, pedindo, assim, a extensão do mesmo às empresas revéis.

Remetidos os autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho, esta opinou pela procedência parcial do dissídio e sua extensão às empresas revéis.

É o relatório.

V O T O:

Preliminarmente, devem ser excluídas do presente dissídio as empresas DANIEL VICENTE DA SILVA (CASA WILDICE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO KALÇABEM LTDA. e WAGNER CALÇADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., em vista de não terem sido notificadas, conforme se vê às fls. 49/51 dos autos.

MÉRITO

Para que não haja diversificação de normas entre integrantes da mesma categoria e, considerando que o acordo coletivo firmado pelo sindicato suscitante com grande parte dos componentes da categoria suscitada, as cláusulas acordadas devem ser estendidas às empresas revéis.

Assim, julgo procedente em parte o dissídio a fim de que produza seus jurídicos efeitos, condenando-se as empresas revéis nos termos do acordo celebrado na DRT; custas pelas suscitadas a serem calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), prelimi-



87
Usm

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

3

Acórdão — Continuação —

narmente, por unanimidade, excluir do presente Dissídio Coletivo os seguintes suscitados: Daniel Vicente da Silva - Casa Wildice, Indústria e Comércio Calçabem Ltda. e Wagner Calçados Comércio e Indústria Ltda., por falta de notificação. MÉRITO: por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio a fim de que produza seus jurídicos efeitos, condenando-se as empresas revéis nas mesmas base do acordo celebrado na Delegacia Regional do Trabalho, nos seguintes termos: 1. REAJUSTE SALARIAL: Os salários vigentes em 1º de maio de 1987 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de maio de 1988 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 387% (trezentos e oitenta e sete por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei 7.238/84 e abono previsto no DL-2352/87; 1.2. Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 1987 (data-base) serão atualizados em 1º de maio de 1988, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão; 1.3. Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de maio de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 1. e 1.2., ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; 2. PISO SALARIAL: Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esse dissídio coletivo, com exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente a: a) Cz\$13.149,00 (treze mil cento e quarenta e nove cruzados) para os trabalhadores profissionais, tais como: apalazador, soldador, cortador, injetador, costurador de calçados e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual; b) Cz\$10.227,00 (dez mil duzentos e vinte e sete



88
A

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

4

Acórdão — Continuação —

cruzados) para os empregados não profissionais, tais como: auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregador, embalador e colador; 2.1. A partir de 1º de junho de 1988, os pisos salariais que trata a cláusula 2. será corrigido pela variação da Unidade de Referência de Preços - URP, ou da maneira em que for disposta em legislação superviniente; 3. HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma: a) 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas diárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado; b) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as que excederem de 2 (duas) horas diárias quando trabalhadas de segunda-feira a sábado; c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos repousos semanais remunerados, feriados e folgas; 4. DESCONTOS E VANTAGENS: Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado; 5. DEMISSÃO IMOTIVADA: Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento); 6. CIPA: As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos; 7. PERÍCIAS: Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do sindicato de classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais; 8. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO: A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será ob



89
VA

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

5*

Acórdão — Continuação —

jeto de entendimento direto entre empresa e sindicato; 9. RESTAURANTE: As empresas onde funcionam restaurantes, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, se possível; 10. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS: O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 2 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição; 11. LOCAL PARA REFEIÇÕES E LAZER: As empresas mantêm ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeições e lazer de seus empregados e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais; 12. QUADRO DE AVISOS: As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento; § Único: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu presidente ou seu preposto. Os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação; 13. REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas à verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência; 14. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS: As empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário de trabalho. Ao empregado, para o não desconto do tempo necessário, deverá efetuar



DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

6

Acórdão — Continuação —

a comprovação; 15. GESTANTES: Será garantido emprego ou salário à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, sem prejuízo de outras vantagens legais ou previstas neste dissídio; 15.1. se rescindido o contrato de trabalho, e estando a empregada grávida, deverá avisar o empregador do seu estado, comprovando dentro do prazo do aviso prévio (30 dias); 15.2. o contrato de trabalho da empregada gestante somente poderá ser rescindido: 1 - mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista no "caput" desta cláusula; 2 - em razão de falta grave prevista na legislação; 3 - por mútuo acordo; 4 - por pedido de demissão, ou em virtude de término de contrato por prazo determinado ou experiência; 16. AJUDA AO TRABALHADOR E À SUA FAMÍLIA: Ocorrendo falecimento de empregado ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, durante o vínculo empregatício, com mais de 5 (cinco) anos contínuos de casa, a empresa concederá uma indenização, equivalente a: a) 01 (um) salário-mínimo, em caso de morte natural; b) 02 (dois) salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional; § Único: As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento; 17. SALÁRIOS ADMISSÃO: O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao do primeiro "standard" da respectiva função do empregado substituído; 17.1. nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao do substituído; 18. ACIDENTE DO TRABALHO: Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário



91
A

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

7

Acórdão — Continuação —

rio, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário; 19. SINDICALIZAÇÃO: Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, devidamente acompanhada por no máximo 03 (três) assessores, por 02 (dois) dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados; 20. PREENCHIMENTO DE VAGAS: A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno; 21. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA: Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e coincidente com sua jornada de trabalho, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata; 22. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação; 22.1. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa; 23. DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO: Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado à refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o



92
A

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

8

Acórdão — Continuação —

fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, comprovando haver trabalhado; 23. 1. Serão concedidos 10 (dez) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso; 24. PROMOÇÕES: A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira-profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houverem; 25. AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Os empregados com mais de 12 (doze) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem Justa Causa, terão seu aviso prévio, quando indenizado, aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias; 26. PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Serão efetuados em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie; 27. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas que recebe, inclusive horas extras, suplementares, descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS; 28. COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 2 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas; 29. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: O empregador pagará, desde que requerido pelo empregado no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada de férias, a 1ª parcela do 13º salário nos termos da legislação em vigor; 30. TESTES ADMISSIONAIS: As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 2 (dois) dias; 31. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EVENTOS: 31.1. Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, pode-



93
A

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

9

Acórdão — Continuação —

rão ausentar-se do serviço até 6 (seis) dias por ano, não com-
putadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, '
décimo terceiro salário e descanso semanal remunerado; 31.2.
Nas empresas onde não exista Dirigente Sindical, o Sindicato '
poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção: 1ª) 01
(um) empregado para as empresas com mais de 30 (trinta) e até
300 (trezentos) empregados; 2ª) 02 (dois) empregados para as
empresas com mais de 300 (trezentos) empregados; 31.3. Nas em-
presas onde a ausência for de mais de uma pessoa, a ausência '
concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa; '
31.4. A indicação das pessoas se dará mediante comunicação es-
crita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias; '
31.5. A forma do desconto dos dias será objeto de entendimen-
to entre empregado e empresa; 32. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL
DE TRABALHO: As empresas cuja duração semanal de efetivo tra-
balho (desconsiderados os intervalos para repouso e alimenta-
ção) for de 48 (quarenta e oito) horas, passarão, a partir de
1ª de novembro de 1988, a ter uma jornada de 46 (quarenta e
seis) horas semanais efetivamente trabalhadas, sem prejuízo '
do respectivo salário; 33. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA: Quan-
do o empregado trabalhar durante a semana completa, sem, por-
tanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro des-
se dia trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunera-
do previsto no artigo 1ª da Lei 605/49; 34. COMPENSAÇÃO DE SÁ-
BADO: Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime '
de compensação de sábado, fica determinado o seguinte: a) ocor-
rendo que se verifique na semana um feriado que coincida com
o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus em-
pregados, nesta semana não haverá compensação de horas de tra-
balho; b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pe-
lo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às

151



94
✓

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

10

Acórdão — Continuação —

08:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado feriado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura; c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e sexta-feira poderá empresa distribuir a hora excedente de 08 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana; 35. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA: O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria, e que conte com 7 (sete) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses. O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes; 36. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários: a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica; b) 04 (quatro) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento; 37. TAXA DE RESCISÃO: As empresas pagarão ao sindicato até o dia 15 do mês subsequente, o valor de Cz\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) para cada homologação de rescisão contratual realizada naquele órgão de classe, no mês anterior, valor este, que será reajustado trimestralmente pelos índices inflacionários oficiais; 38. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte. Nos dias em que a data de pagamento coincidir com o sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior; 39. ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS: Se-



95
A

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

11

Acórdão — Continuação —

rão reconhecidos os atestados emitidos por facultativos convencionados com o sindicato, desde que obedecam às exigências da Portaria 1722/79 (DOU de 31/07/79) caso a empresa não mantenha serviço próprio ou em convênio, ressalvando-se as hipóteses de urgências e os dias e horário em que o serviço médico do empregador ou do convênio não funcionar; 40. CONVÊNIO MÉDICO: As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço; 41. MEDIDAS PREVENTIVAS: As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência; 42. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: As empresas, quando exigirem o uso, deverão fornecer gratuitamente de acordo com a necessidade, os uniformes a seus empregados; 43. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir; 44. MEDIDAS DE PROTEÇÃO: Serão adotadas todas as medidas com relação à segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo queixas, o sindicato contatará diretamente as empresas. 45. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS: As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los devidamente; 46. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS: As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação; 47. DEMONSTRATIVO DO FGTS: As empresas repassarão, de imediato, a



96
Ans

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12

Acórdão — Continuação —

seus empregados, os extratos da conta vinculada do FGTS, fornecidos pelos Bancos depositários; 48. GARANTIAS SINDICAIS: O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a Direção da Empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria Direção ou por prepostos por ela designados; 49. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS: As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente autorizados por elas e repassar diretamente ao sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 02% (dois por cento) do piso salarial da categoria; Parágrafo Primeiro: O sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos, acompanhada da devida autorização; Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição no prazo acima, acarretará em pagamento pela inflação; 50. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: No mês de maio de 1988, e unicamente neste, será descontado, de todos os empregados beneficiados com este Dissídio Coletivo, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, o valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial correspondente, em favor do Sindicato Obreiro; 50.1. Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento deste Dissídio Coletivo; 50.2. A quantia em questão deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro até 20 (vinte) de junho de 1988; 51. GARANTIAS GERAIS: As condições de trabalho que vierem a ser adotadas, as condições de trabalho mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas; 52. MULTA: Violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará a empresa



97
A

DC-17/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


13

Acórdão — Continuação —

sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do maior valor de referência, por infração, revertida em favor do sindicato; 53. PAGAMENTO DE RESCISÃO: As rescisões contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do Aviso prévio, trabalhado ou não. Nos casos de contrato de experiência, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis; 54. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO: Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior; 55. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: Obrigam-se as empresas, quando realizarem exames médicos, abreugrafias ou rescenseamento torácico em seus empregados, a dar ciência imediatamente após o recebimento dos resultados; 56. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Dissídio Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. 57. JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Dissídio Coletivo; 58. VIGÊNCIA: O presente Dissídio Coletivo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01.05.88 e término em 30.04/89.

- Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 07 de julho de 1988.



GONDIM FILHO - Juiz Presidente



BENEDITO ARCAUJO - Juiz Relator



Procurador Regional do Trabalho
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 133/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 10 AGO 1988



Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-17/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 17 AGO 1988

Recife, 17 AGO 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 06 de setembro de 1988

in pcc
Chefe da Seção de Processos

Recebido(a) do(a) SFO
nesta data.
Recife, 06.09.88
Levin
Secretaria Judiciária



99/92

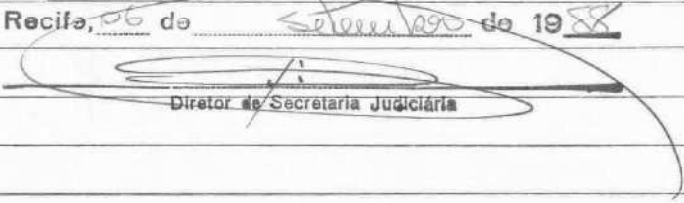
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

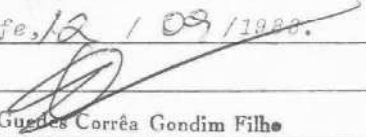
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 06 de Setembro de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 85/97.

Recife, 12 / 09 / 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E


300
R.

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-PROCESSO NºTRT-DC-17/88

Valor de referência - Setembro /88 - Cz\$ 4.829,40

10 Valores de referência = 10 X Cz\$ 4.829,40 = Cz\$ 48.294,00
que corresponde na Tabela de Progressiva de Custas à Cz\$ 2.704,00
(dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 OTNs.

Recife, 13 de setembro de 1988.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: GABRIEL E SOUZA LTDA.
Rua Imperial nº 195 - Recife-PE - CEP: 50.020

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.704,00 (dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 OTNs referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 17 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDA-
LHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, suscitante e GABRIEL E SOUZA LTDA e outras (14), suscitadas

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 85/97, Recife, 12/09/1988, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **treze** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu, **Miriam Diniz Corrêa** datilografel
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

303
52

159

458

TRT-DC-17/88

N.º	SEMI-REMITENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 458
DESTINATÁRIO Gabriel e Souza Ltda.		
ENDEREÇO Rua Imperial nº 135		
CIDADE Recife 50.020		ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
16.09.88	Fátima Galvão	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS PROC. DC-17/88

Valor de referência de outubro /88 = 5.988,00

10 VR = 59.880,00

correspondente na tabela progressiva a custas de Cz\$ 3.353,40 (três mil trezentos e cinquenta e três cruzados e quarenta centavos), ou 1,1304649 OTN's

Recife, 21/10/1988

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

103

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: Milano Bolsas Ltda
Av. Liberdade, 717 - Tejipló - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 3.353,40 (três mil trezentos e cinquenta e três cruzados e quarenta centavos) ou 1,1304649 OTN's referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 17 / 88 , entre partes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇADOS, LUV. BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMB. NAZ. DA MATA, CARUARUA E JABOATÃO, suscitante e GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTROS(14), suscitados,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez)valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 85/87. Recife, 12 / 09/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente ' do TRT-6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

161 939

ECT SEED	N.º	
	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 934
	DESTINATÁRIO	
	Milano Bolsa Btdc	
	ENDEREÇO	
	Av. Liberdade nº 717 - Regipó	
	CIDADE	ESTADO
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 166

DC-17/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

104

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE
Rua João Ferreira nº 30 - Tejipió - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa empresa, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 6.976,00 (seis mil novecentos e setenta e seis cruzados), ou 1,1308649 OTN's, referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-17/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE CALÇADOS, LUVAS BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, N. DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, suscitante e GABRIEL E SOUZA LTDA E OUTROS (14), suscitados, nos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, a seguir transcrito:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 85/97. Recife, 12/09/1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente' do TRT-8a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos doze dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora substa. da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MÁRIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora Substa. da Secretaria Judiciária
em exercício

12 2e 15 ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 14	
	DESTINATÁRIO		Indústria de Bolsas e Calçados do Recife.	
ENDEREÇO		Rua João Ferreira nº 30 - Teqipó		
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 165

DC-17/88

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 942/89

Recife, 02 de fevereiro de 1989

Mirza Quastede Mello

Diretor de Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª. REGIÃO

JUIZ DC TRABALHO

1ª. REGIÃO

1 FEV 1988 000942

FCOM
OCULO GERAL

DC-TRT-17/88

INDUSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE LTDA., por seu Advogado infra-assinado, vem nos autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-17/88, pedir a juntada das Custas Processuais, pagas de acordo com os termos do despacho exarado por V.Exa.

Pede deferimento

Recife, 31 de janeiro de 1989

a) Josiel B. Andrade - Adv.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Anulação
de Receitas Federais-DARF

2

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO GCG

11.601.710

Ind de Bolsas e Calc. do Recife

R. João Pereira, 330

Tejipió Recife PE

50000

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

25/01/89

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

1988

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

DO 17/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

NOZ\$ 6,97

16 NOME

Recife, Srd. Classe

QUAIS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES

TRT do Recife ao G. Rogião

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DCS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

NOZ\$ 6,97

COD. 10403

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 007/88

IMPRESSÃO MECÂNICA - Para Anulação em Cartão - 3ª - 55% de utilização do - 100% para fins - 100% para fins

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

6,97R AR01

PE03209 BEHG 392 250189

SECRETO

170



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

102

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, ⁰² de fevereiro de 19 ⁸⁹

M. J. A. Quastede Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, *21* /02/1989

14
Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Viro Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(s)

Arquivo Geral
Recife, *21* de fevereiro de 19 *89*

M. J. A. Quastede Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

102



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

G e 11.011.525./0001 49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, com sede a Rua Bulhões Marques nº 19 - Edifício Zykatz - 2º andar - Sala 210 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sito a Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas arroladas em anexo (doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a pauta e autorizou a instauração do Dissídio Coletivo, bem como respectiva Ata anexas a presente - docs. 03 e 04).

Em decorrência de não existir Sindicato da categoria econômica, foram convocadas a negociar todas as empresas



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

G C 11.011.525./0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife - Pernambuco

da categoria econômica da base territorial do suscitante, inclusive as suscitadas.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela DRT, onde foram discutidas as reivindicações contidas na pauta em anexo (doc. 05), foi firmado acordo, que nesta data se encontra em processo de registro naquela Delegacia sendo, portanto, oportunamente apresentado a esta Corte.

Que, as empresas que assinaram o referido Acordo representam mais de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores da categoria.

Não obstante todo o processo de negociação para a celebração daquele acordo ter sido amplamente acompanhado pela imprensa, as suscitadas, mesmo depois de procurados insistentemente pelo Sindicato suscitante e, inclusive, notificadas pela Delegacia Regional do Trabalho, negaram-se a comparecer as referidas negociações.

Por isso, devido ao malogro das negociações cuja certidão será oportunamente apresentada, em face da ausência das suscitadas ao saudável estágio de negociação administrativa, o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, desde já oferecendo como base para conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria.

Assim sendo, considerando que existe em vigor norma coletiva assegurando a data-base da categoria em 1º de maio, requer seja confirmada para todas as suscitadas a referida data-base.

Junta à presente cópias da petição, a pauta de reivindicações, para o envio as suscitadas.

123



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas
Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruaru e Jaboatão**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 10 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/ 210 - Fone: 221-1271 - Boa Vista
Recife — Pernambuco

Requer, por fim, a citação das suscitadas para ,
querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão
quanto a matéria de fato, sendo ao final, julgado procedente to
do o pedido, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas
processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios
de provas em direito admitidos, notadamente juntada posterior
de documentos.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

ALCIDES SPINDOLA
OAB 8376

MORSE LYRA NETO
OAB 9450